

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO  
XXI CONCURSO DE INGRESSO NA MAGISTRATURA  
PROVA PRÁTICA - ELABORAÇÃO DE SENTENÇA

**INSTRUÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS**

1. Não abra o caderno de prova antes de receber autorização para fazê-lo.
2. Aberto o caderno de provas, atente o candidato para a conferência das folhas, que estão devidamente numeradas. Em caso de falta de qualquer folha, incontinenti deverá o candidato comunicar ao Juiz responsável pela sala.
3. Eventual rascunho não será considerado para atribuição de nota. Caso deseje se valer de rascunho, este poderá ser lançado no caderno de respostas nas últimas folhas.
4. É vedada a utilização de legislação comentada ou anotada, facultando-se a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, precedentes normativos e Resoluções do E. TST. Em nenhuma hipótese poderá o candidato valer-se de material de outrem.
5. A prova consiste em um processo hipotético, dele constando todos os elementos necessários a sua resolução e suficientes para a solução pretendida pela Banca Examinadora.
6. É dispensado o cabeçalho da ata de audiência de publicação da sentença.
7. A sentença a ser elaborada deverá conter todos os requisitos legais, podendo o relatório ser sucinto.
8. Não é permitida a utilização de corretivos líquidos e, na hipótese de erro, o candidato poderá valer-se da palavra "digo".
9. O prazo de quatro horas para elaboração da prova em hipótese alguma será prorrogado. O candidato, após o início da prova, poderá retirar-se da sala a qualquer momento, mas só poderá levar o caderno de prova após três horas.
10. Nenhum esclarecimento será prestado pela Banca Examinadora, antes, durante ou após a prova.

**INSTRUÇÕES E OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS**

Considere os documentos juntados como regulares e autênticos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
15ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO

CAMPINAS

PROCESSO Nº 055555/2006

TRAMITAÇÃO

RECTE: ARQUIMEDES VALENTE  
R. SALVADOR BRÁS, 234- BOA VISTA  
15.970-200 CAMPINAS-SP  
Adv.: ANTONIO CASAGRANDE  
CAB: 100/SP -  
RUA DAS ACÁCIAS, 201- Centro  
13.010-000 CAMPINAS-SP  
RECDA: ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E  
REGIÃO  
R. BERNARDINO CRUZ, 567-JARDIM  
GLÓRIA  
14.800-200 CAMPINAS-SP  
Adv.: ESTANISLAU BRÁS  
Fls. CAB: 200/SP  
RUA Maria Adelaide, 400 -sala 10 -  
CENTRO - 13.010-000 CAMPINAS-SP  
RECDA: BANCO JUROS E TARIFAS S.A.  
R. GOVERNADOR VALADARES, 890 -CENTRO  
13.010-000 CAMPINAS-SP  
Adv.: JURANDIR DURANTE SILVEIRA  
Fls. CAB: 300/SP  
RUA Benvindo Amadeu, 2000 -Jardim  
Sucesso - 15.310-030 CAMPINAS-SP

Processo: 055555-2006-000-15-00-0  
13ª Vara do Trabalho de Campinas  
Nº Distrib: 015.311/2006-RT  
Tipo: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Valor da Causa : R\$ 700.000,00  
Valor de Alçada: R\$ 700,00

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de  
MAIO do ano de 2006 no SERVIÇO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS, autuo a  
reclamação que segue com --( )--  
documentos.

Eu José dos Santos JOSÉ DOS SANTOS,  
Diretor do SDF, assino este termo.

USO EXCLUSIVO - PROC. PRÁTICA - XXI CONCURSO DA MAGISTRATURA - TRT 15ª REGIÃO

055555-2006-000-15-00-0

tt&gm.br

4

72

**ARQUIMEDES VALENTE**, brasileiro, casado, escriturário, domiciliado na Comarca e Município de Campinas, onde reside na rua Salvador Brás, 234, bairro Boa Vista, portador da CTPS nº543.255 e da cédula de identidade R.G. nº1.111.000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente ação trabalhista em face da **ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO**, sociedade civil estabelecida em Campinas, na rua Bernardino Cruz, 567, Jardim Glória, inscrita no CGC/MF sob nº 000.111.00001-88 e, solidariamente, em face do **BANCO JUROS E TARIFAS S.A.**, com endereço também em Campinas, na rua Governador Valadares, 890, Centro, inscrito no CGC/MF sob nº 012.123.00001-55, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

1. O autor foi admitido aos serviços da primeira reclamada, em 02.03.1999, na condição de escriturário, para prestar serviços à segunda reclamada, mediante o pagamento de um salário mínimo mensal, para cumprir jornada diária das 8h às 12h e das 14h às 18h.
2. Durante todo o pacto laboral o reclamante se ativou nas dependências do segundo reclamado, prestando-lhe serviços vários, sob sua subordinação direta, em jornadas que também variaram conforme os períodos abaixo relacionados:
  - Da admissão até 30 de abril de 2001, o reclamante trabalhou como retaguarda de caixa, organizando documentos, ajudando na abertura e fechamento dos caixas, entregando talões de cheques a clientes, agendando pagamentos e recebimentos de clientes, etc. Nesse período, entrava em serviço às 7h30 e parava de trabalhar às 18h, perfazendo uma hora de almoço, de segunda a sexta-feira, exceto em 08 dias de cada mês, considerados de pico, que gozava de apenas 15min de intervalo para refeição;
  - De maio de 2001 até junho de 2003, o reclamante assumiu as funções de caixa bancário, recebendo contas, efetuando depósitos e ordens bancárias, emitindo doc's, encarregando-se da abertura e fechamento do caixa, enfim, executando todos os serviços inerentes a um caixa bancário. Nesse período, passou a trabalhar das 8h às 17h30, com quinze minutos para lanche, e nos dias de pico, 08 a cada mês, laborava até as 19h30;
  - De julho de 2003 até 22 de agosto de 2005, quando foi demitido injustamente, o reclamante passou a acumular as duas funções acima descritas, realizando todo o serviço de retaguarda de caixa e também de caixa, trabalhando das 7h30 às 17h30, com quinze minutos para lanche, e até às 19h30 nos dias de pico mencionados.

3. Como visto, o reclamante sempre esteve submetido a um regime penoso de jornada extraordinária, sem nada receber por isso. De fato, o reclamante deveria trabalhar seis horas por dia, com quinze minutos para lanche, como todos os trabalhadores bancários, todavia, laborava bem mais que oito horas, sem ao menos poder almoçar direito e sem receber pelas horas extras cumpridas. Em razão disso, faz jus ao pagamento das excedentes da sexta diária, assim como às duas horas contratuais destinadas ao descanso e refeição, acrescidas do adicional normativo de 100%, com fundamento no artigo 71, § 4º da CLT.

4. Apesar do reclamante sempre ter exercido funções tipicamente bancárias, as reclamadas sempre lhe pagaram valores bem inferiores ao piso normativo da categoria, conforme demonstram as convenções coletivas de trabalho juntadas, razão pela qual é credor de diferenças salariais. Apenas para exemplificar, enquanto o autor recebia salário de R\$140,00 no mês de março de 2000, o paradigma recebia o valor de R\$450,00. Tais diferenças existiram em todos os meses de vigência do contrato de trabalho.

5. Não bastasse isso, o reclamante sempre exerceu as mesmas funções que seu ex-colega de trabalho Agenor Pereira, também caixa, que tinha salário bem maior que o seu, conforme demonstrativo anexo. Faz jus, portanto, às diferenças salariais pertinentes e seus reflexos nas verbas contratuais. Por amostragem, o autor junta os comprovantes de pagamento de salários dos meses de março de 2.000 e março de 2005, seu e do paradigma, onde se pode constatar a enorme diferença salarial existente entre ambos.

6. Ao ser demitido, nada recebeu a título das verbas rescisórias devidas, imputando-lhe as reclamadas uma falsa justa causa fundada em ato de improbidade, certamente para se esquivarem do pagamento dos valores devidos. Por ocasião da rescisão contratual, recebeu apenas o saldo de salários e o FGTS com 40% de acréscimo do período trabalhado, sendo credor de férias vencidas e proporcionais com 1/3, décimo terceiro salário proporcional e aviso prévio indenizado.

7. Ao ser demitido, as reclamadas alardearam no ambiente de trabalho do reclamante que seu contrato estava sendo rescindido porque o mesmo estava roubando o Banco há algum tempo. Em razão disso, o reclamante, além de perder o emprego e o sustento de sua família, sentiu o desprezo de seus colegas de trabalho e vem enfrentando forte discriminação na busca de novo emprego. Tanto isso é verdade, que até hoje não conseguiu nova colocação, apesar das inúmeras promessas feitas por departamentos pessoais de várias empresas em que se entrevistou. Após a entrevista e entrega de *curriculum*, as empresas pedem um certo tempo para obter informações do pretense empregado e o reclamante ficou sabendo através de um ex-colega de trabalho, que o departamento pessoal da primeira reclamada tem informado essas empresas que o reclamante foi demitido porque roubava.

A dor moral experimentada pelo reclamante não tem como explicar e pode ser aquilatada por qualquer pessoa normal e de bom senso. O reclamante, que se encontra desempregado há quase um ano, ainda vem arcando com a pecha de ladrão nos locais em que procura emprego, apesar de ter-se matado de trabalhar para as reclamadas, sem receber corretamente seus direitos trabalhistas. Sem dúvida que o autor faz jus ao recebimento de indenização por danos morais, no valor mínimo de R\$500.000,00.

4

8. Apesar de ter sido contratado pela primeira reclamada, que lhe pagava os salários, sempre trabalhou para a segunda, recebendo ordens diretas de seu gerente, quem também lhe demitiu. Evidente, portanto, a fraude perpetrada pelas reclamadas, que se valeram de terceirização ilícita para contratar os serviços do reclamante por salários mais baixos.
9. Nunca recebeu o auxílio cesta alimentação, o auxílio refeição, o adicional por tempo de serviço e a gratificação de caixa previstos nas normas coletivas de sua categoria e nem o vale-transporte a que fazia jus.
10. As reclamadas não lhe pagaram o abono de R\$1.100,00, previsto na cláusula 47ª da convenção coletiva de trabalho de 2001-2002, como tinha direito.
11. O reclamante sempre suportou descontos ilegais em seu salário, tais como, seguro saúde, contribuição confederativa e seguro de vida em grupo, fazendo jus à devolução atualizada dos mesmos.
12. Como o autor sempre foi um funcionário exímio, as reclamadas lhe pagavam uma verba mensal denominada "prêmio dedicação", no importe de R\$150,00, ultimamente, sem, todavia, integrá-la à sua remuneração para fins das incidências devidas;
13. Com base nos fatos e fundamentos de direito acima expostos, o reclamante requer:
  - a. O reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda reclamada, por todo o período trabalhado, com a devida anotação em sua CTPS;
  - b. A condenação solidária das reclamadas pelas verbas postuladas nesta demanda;
  - c. Horas extras acima da sexta diária, com acréscimo de 100% e os reflexos incidentes sobre os descansos semanais remunerados, inclusive sábados, 13º salários, férias com 1/3, "prêmio dedicação" e FGTS com 40% de todo o período trabalhado;
  - d. Duas horas diárias, com acréscimo de 100%, trabalhadas durante o intervalo para descanso e refeição, e os reflexos incidentes sobre os descansos semanais remunerados, sábados, 13º salários, férias com 1/3, "prêmio dedicação" e FGTS com 40% de todo o período trabalhado;
  - e. Diferenças salariais decorrentes da não observância do piso normativo da categoria e reflexos incidentes sobre os descansos semanais remunerados, sábados, 13º salários, férias com 1/3, "prêmio dedicação" e FGTS com 40% de todo o período trabalhado;
  - f. Diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e os reflexos incidentes sobre os descansos semanais remunerados, sábados, 13º salários, férias com 1/3, "prêmio dedicação" e FGTS com 40% de todo o período trabalhado;
  - g. Verbas rescisórias especificadas no item 6 supra;
  - h. Indenização de que trata o artigo 9º da Lei nº6.708/79;

- i. Danos morais, no valor de R\$500.00,00;
- j. auxílio cesta alimentação
- k. auxílio refeição
- l. adicional por tempo de serviço
- m. gratificação de caixa
- n. abono de R\$1.100,00, previsto na cláusula 47ª da convenção coletiva de trabalho de 2001-2002;
- o. Devolução dos descontos ilegais sofridos em seu salário a título de seguro saúde e seguro de vida em grupo;
- p. Reflexos do "prêmio dedicação" incidentes sobre os descansos semanais remunerados, sábados, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40% de todo o período trabalhado;
- q. Multa do artigo 477, §8º, da CLT;
- r. honorários advocatícios.

Por fim, o reclamante declara ser pobre na acepção jurídica do termo, não podendo demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da justiça gratuita.

Requer, ainda, que todas as verbas deferidas sejam acrescidas de correção monetária incidente a partir do mês de vencimento da obrigação e de juros de mora, ficando a cargo exclusivo das reclamadas as incidências fiscais e previdenciárias.

As verbas ilíquidas elencadas no rol postulatório acima deverão ser apuradas em regular liquidação por cálculo, esclarecendo o autor que adotou o rito comum, uma vez que os pedidos líquidos formulados já ultrapassam o valor de quarenta salários mínimos previstos para o rito sumaríssimo (art. 852-A da CLT).

O autor pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através de depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias, vistorias, etc.

Atribui-se à causa o valor de R\$700.000,00.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 15 de maio de 2006.

*Antonio Casagrande*  
ANTÔNIO CASAGRANDE - ADV.  
OAB-SP Nº 100

5

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **ARQUIMEDES VALENTE**, brasileiro, casado, escriturário, domiciliado na Comarca e Município de Campinas, onde reside na rua Salvador Brás, 234, bairro Boa Vista, portador da CTPS nº543.255 e da cédula de identidade R.G. nº1.111.000, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Dr. ANTONIO CASAGRANDE**, brasileiro, casado, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil-SP**, sob nº 100, com escritório na rua das Acácias, nº 201, centro, nesta cidade, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover reclamação trabalhista em face da **ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO** e do **BANCO JUROS E TARIFAS S.A.**, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campinas, 09 de maio de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
ARQUIMEDES VALENTE

72

## CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de contrato individual de trabalho **ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO**, sociedade civil estabelecida em Campinas, na rua Bernardino Cruz, 567, Jardim Glória, inscrita no CGC/MF sob nº 000.111.00001-88, doravante denominado EMPREGADOR, e **ARQUIMEDES VALENTE**, brasileiro, casado, escriturário, domiciliado na Comarca e Município de Campinas, onde reside na rua Salvador Brás, 234, bairro Boa Vista, portador da CTPS nº 543.255 e da cédula de identidade R.G. nº 1.111.000, doravante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

### Cláusula 1ª - Do Horário e Função

O EMPREGADO se obriga a prestar ao EMPREGADOR, a partir desta data, seus préstimos na função de escriturário, cumprindo expediente diário das 8:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço, não havendo expediente aos sábados, mediante compensação de horário semanal;

### Cláusula 2ª - Do Salário

O EMPREGADOR se compromete a pagar, ao EMPREGADO, um salário mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), com os descontos de lei;

### Cláusula 3ª - Da Duração e Vigência

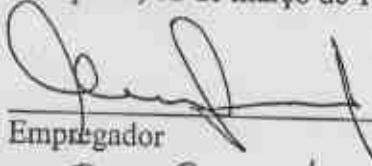
O prazo de duração do contrato é indeterminado;

### Cláusula 4ª - Disposições Especiais

O EMPREGADO compromete-se a obedecer, com a máxima diligência o regulamento da empresa, assim como a trabalhar nas empresas parceiras do EMPREGADOR, observando todas as normas regulamentares.

Como prova do contratado, firmam as partes este instrumento de livre e espontânea vontade, cientes de seu inteiro teor, bem assim duas testemunhas idôneas que a tudo assistiram, extraindo-se duas cópias do mesmo teor, uma para cada contratante.

Campinas, 02 de março de 1999.

  
Empregador

  
Testemunha

  
Empregado

  
Testemunha



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome		
	000.111.00001-88	ASSOCIAÇÃO PREST SERV BANCÁRIOS CAMPINAS-REG		
	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			04 Bairro
	Rua Bernardino Cruz, 567			Jardim Glória
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE
Campinas		SP	14800-200	13015
				09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
				13015254/0001-22

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 PIS - PASEP	11 Nome		
	25412121212121	ARQUIMEDES VALENTE		
	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
	Rua Salvador Brás, 234			Boa Vista
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
Campinas	SP	15970-200	543.255	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
234181028-37	18/08/1979	Almerinda da Silva Valente		

DADOS DO CONTRATO	21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data do afastamento
	R\$ 270,00	02/03/1999		22/08/2005
	25 Causa do afastamento		26 Cód. afastamento	27 Pensão alimentícia (%)
Dispensa s/justa causa		01		Escriturário

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	Valor		DEDUÇÕES	
29 Aviso Prévio Indenizado			47 Previdência	R\$ 21,23
30 Saldo salário 22 dias	R\$ 198,00	38 Comissões	48 Previdência 13º salário	
31 13º Salário /12 avos		39 Gratificações	49 Adiantamentos	
32 13º Sal. Inden. /12 avos		40 Horas extras ____ horas	50 IRRF	
33 Férias vencidas		41 Adic. insalub./periculosidade	51	
34 Férias proporc. /12 avos		42 FGTS	R\$ 15,84	
35 1/3 salário s/ férias		43	52	
36 Salário família ____ dias		44	53	
37 Adicional noturno		45	54 TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 21,23
		46 TOTAL BRUTO	R\$ 213,84	55 LÍQUIDO A RECEBER
				R\$ 192,61

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 Local e data do recebimento	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto	
	Campinas, 22/08/2005		
	58 Assinatura do trabalhador	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador	
	60 HOMOLOGAÇÃO	61 Digital do trabalhador	62 Digital do responsável legal
<p>Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.</p> <p>Campinas, 22/8/05</p> <p>Local e data</p> <p></p> <p>Carimbo e assinatura do assistente</p>			
63 Identificação do órgão homologador	64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)		

N.º Ordem - Empregador ou Razão Social  
 Anv. Econ. - CNPJ

Empregado  
**ARQUIMEDES VALENTE**  
 N.º Reg. N.º CTPS Função

Mês - Ano - Local de Trabalho  
**JUNHO 2005**  
 Entrada - Intervalo p/ Refeição - Saldo - Rep. Semanal  
**7:00 2 HORAS 1700**

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	8:00	12:00	14:00	17:00			
2	8:00	12:00	14:00	17:00			
3	8:00	12:00	14:00	17:00			
4							
5							
6	8:00	12:00	14:00	17:00			
7	8:00	12:00	14:00	17:00			
8	8:00	12:00	14:00	17:00			
9	8:00	12:00	14:00	17:00			
10	8:00	12:00	14:00	17:00			
11							
12							
13	8:00	12:00	14:00	17:00			
14	8:00	12:00	14:00	17:00			
15	8:00	12:00	14:00	17:00			



A Qualidade de trabalho e de vida começa em um ambiente seguro.

Nota: Formas da Furelita MTB nº 3.162, de 8/9/82 e 3.081, de 11/4/84, e presente Cômulo de Pontos, subsídio e Quadro de Horário de Trabalho, inclusive e de metragem.

	HORAS	A	R\$	TOTAIS
NORMAIS			R\$	
EXTRAS			R\$	
			R\$	

PREVID. \_\_\_\_\_ R\$  
 SOMA \_\_\_\_\_ R\$  
 TOTAL DO DESCONTO \_\_\_\_\_ R\$  
 SALDO A RECEBER \_\_\_\_\_ R\$

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	8:00	12:00	14:00	17:00			
17	8:00	12:00	14:00	17:00			
18							
19							
20	8:00	12:00	14:00	17:00			
21	8:00	12:00	14:00	17:00			
22	8:00	12:00	14:00	17:00			
23	8:00	12:00	14:00	17:00			
24	8:00	12:00	14:00	17:00			
25							
26							
27	8:00	12:00	14:00	17:00			
28	8:00	12:00	14:00	17:00			
29	8:00	12:00	14:00	17:00			
30	8:00	12:00	14:00	17:00			
31							

Recebi o salário mencionado e reconheço e exonero estas anotações.

*Arquimedes Valente*  
 ASSINATURA DO EMPREGADO

N.º Ordem \_\_\_\_\_ Empregador ou Razão Social \_\_\_\_\_

Ativ. Econ. \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

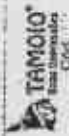
Empregado  
**ARQUIMÉDES VALENTE**  
 N.º Reg. \_\_\_\_\_ N.º CTPS \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_

Mês: **JULHO** Anp: **2005** Local de Trabalho \_\_\_\_\_

Intervalo de Referência: \_\_\_\_\_ Saldo Rep. Semanal \_\_\_\_\_  
 Entrada: **800** Saída: **1800**

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	800	1200	1400	1800			
2							
3							
4	800	1200	1400	1800			
5	800	1200	1400	1800			
6	800	1200	1400	1800			
7	800	1200	1400	1800			
8	800	1200	1400	1800			
9							
10							
11	800	1200	1400	1800			
12	800	1200	1400	1800			
13	800	1200	1400	1800			
14	800	1200	1400	1800			
15	800	1200	1400	1800			

A Qualidade de trabalho e de vida começa em um ambiente seguro.



Nota técnica da Portaria MTE nº 3.182, de 03/06/2004, de 11/04/2004, e Portaria Coftec de Portaria substitui o Quadro de Horário de Trabalho, inclusive o de adicionais.

	HORAS		A		R\$	
NORMAIS						R\$
EXTRAS						R\$
TOTALS						R\$

PREVID.	R\$
SOMA	R\$
TOTAL DO DESCONTO	R\$
SALDO A RECEBER	R\$

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16							
17							
18	800	1200	1400	1800			
19	800	1200	1400	1800			
20	800	1200	1400	1800			
21	800	1200	1400	1800			
22	800	1200	1400	1800			
23							
24							
25	800	1200	1400	1800			
26	800	1200	1400	1800			
27	800	1200	1400	1800			
28	800	1200	1400	1800			
29	800	1200	1400	1800			
30							
31							

Recebi o atestado acima mencionado e reconheço a existência destas anotações.

*Valente*

ASSINATURA DO EMPREGADO

# Recibo de Pagamento de Salário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Código Nome do Funcionário		CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Setor	Fl.
0023 ARQUIMEDES VALENTE		002	11	11	11	11	11	11
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
002	Salário-base	11	R\$	160,00				
004	Prêmio dedicação	14	R\$	100,00				
006	Horas extras	18	R\$	60,00				
	INSS				R\$	35,20		
025	Seguro saúde				R\$	30,00		
026	Seguro de vida em grupo				R\$	10,00		
	Contribuição confederativa				R\$	12,00		
	Março/2000							
			Total de Vencimentos		Total de Descontos			
			R\$ 320,00		R\$ 87,20			
Salário Base			Valor Líquido		Base Calc. IRRF		Falsa IRRF	
R\$ 160,00			R\$ 25,60		R\$ 232,80			
Base Calc. FGTS			FGTS do Mês		Base Calc. IRRF			
320,00			R\$ 25,60		R\$ 232,80			

03/04/2000  
DATA

*Arquimedes Valente*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

10

# Recibo de Pagamento de Salário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Código - Nome do Funcionário		CGO	Emp.	Local	Dupla	Salário	Sécao	Fl.
0023 ARQUIMEDES VALENTE		002	11	11	11	11	11	11
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
002	Salário-base	11	R\$ 270,00					
004	Prêmio dedicação	14	R\$ 150,00					
006	Horas extras	18	R\$ 90,00					
	INSS				R\$ 56,10			
025	Seguro saúde				R\$ 35,00			
026	Seguro de vida em grupo				R\$ 12,00			
	Contribuição confederativa				R\$ 15,00			
	Março/2005							
			Total de Vencimentos		Total de Descontos			
			R\$ 510,00		R\$ 118,10			
Salário Base			Valor Líquido		R\$ 391,90			
R\$ 270,00	Ret. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês		Base Calc. IRRF			
		510,00	R\$ 40,80		Faixa IRRF			

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA 04/05/2005

توقيع

# Recibo de Pagamento de Salário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA A SEGUIR.

DATA 30/03/00  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Agenor Pereira

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos			Descritiva
			CBO	Eixo	Local	
Código Nome do Funcionário						
0033 AGENOR PEREIRA						
002 11 11 11 11 11 11						
002	Salário-base	11	R\$ 450,00			
007	Gratificação de função	13	R\$ 150,00			
006	Horas extras	18	R\$120,00			
	INSS					R\$ 79,20
025	Seguro saúde					R\$ 40,00
026	Seguro de vida em grupo					R\$ 14,00
Março/2000						
			Total de Vencimentos	R\$ 720,00		Total de Descontos
				↑		R\$ 133,20
			Valor Líquido	↑		R\$ 586,80
Salário Base		Sst. Contr. INRS	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. INRF	Faixa INRF
R\$ 720,00			720,00	R\$ 57,60		

# Recibo de Pagamento de Salário

Código Nome do Funcionário		CBO	Empo	Local	Deplo	Sector	Seção	Fl.
0033 AGENOR PEREIRA		002	11	11	11	11	11	11
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
002	Salário-base	11	R\$	850,00				
007	Gratificação de função	13	R\$	284,00				
006	Horas extras	18	R\$	232,00				
	INSS							R\$ 150,26
025	Seguro saúde							R\$ 50,00
026	Seguro de vida em grupo							R\$ 17,00
Março/2005								
			Total de Vencimentos			Total de Descontos		
			R\$	1.366,00				R\$ 217,26
			Valor Líquido			Base Calc. INRF		
			↑			R\$ 1.148,74		
Salário Base		Base Calc. FGTS	FGTS do Mês			Faixa IRPF		
R\$ 1.366,00		R\$ 1.366,00	R\$ 109,28					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA: 30/03/05  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Agenor Pereira*

RPF

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul

SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, com sede na Capital do Estado de São Paulo, de um lado, por seu Presidente Dr. Gabriel Jorge Ferreira, e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, por seu Presidente Sr. David Zaia, e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, ARAÇATUBA, CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, JAÚ, LINS, MARÍLIA, PIRACICABA, PRESIDENTE VENCESLAU, SANTOS, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TUPÃ E VOTUPORANGA, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, NAVIRAÍ, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS, todos com sede nos locais indicados, no Estado de Mato Grosso do Sul, por seus representantes legais, assistidos pelo advogado Dr. José Eduardo Furlanetto, OAB/SP 82.567, celebram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de setembro de 2001, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto/2001, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2000 a agosto/2001, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2000 a 31.08.2001.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2000, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

### CLÁUSULA SEGUNDA SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
RS 362,59 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)



16

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

- b) Pessoal de Escritório:  
RS 529,97 (quinhentos e vinte nove reais e noventa e sete centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:  
RS 529,97 (quinhentos e vinte nove reais e noventa e sete centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2001, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
RS 399,38 (trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)
- b) Pessoal de Escritório:  
RS 583,21 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:  
RS 583,21 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 824,12 (oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta Convenção, e Outras Verbas pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no "caput" desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º do mês seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

171

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Navirai, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

**CLÁUSULA QUARTA                    ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2001, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2002, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2002, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA QUINTA                    SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**ADICIONAIS SALARIAIS:**

**CLÁUSULA SEXTA                    ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, ao mesmo empregador.
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do caput desta Cláusula.

## *Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do "caput" desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

### GRATIFICAÇÕES:

#### CLÁUSULA

#### DÉCIMA PRIMEIRA

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função de que trata o § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiados pela cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

#### CLÁUSULA

#### DÉCIMA SEGUNDA

#### GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 163,56 (cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente disposição compreende, também, os Caixas encarregados de recebimento de pedágio.

#### CLÁUSULA

#### DÉCIMA TERCEIRA

#### GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo

21

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 54,21 (cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais vantajosas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

**AUXÍLIOS:**

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA QUARTA**

**AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os tíquetes refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUATRO**

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

221

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

**PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ticket alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 87, de 28.01.97 (D.O.U. 29.01.97).

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA QUINTA**

**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 153,00 (cento e quarenta e cinco reais), sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu "caput" e §§ 1º e 5º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os tickets alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA SEXTA**

**AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ 119,32 (cento e dezenove reais e trinta e dois centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº 2001/2002**

realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

### **CLÁUSULA**

### **AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU**

### **DÉCIMA SÉTIMA**

### **DEFICIENTES FÍSICOS**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo banco.

### **CLÁUSULA**

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **DÉCIMA OITAVA**

Os bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, pelo Decreto nº 91.781, de 15.10.85 e, ainda, nos termos das Leis nº 9.424/96, de 24.12.96 (D.O.U. de 26.12.96) e nº 9.766/98, de 18.12.98 (D.O.U. de 19.12.98) e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus

*Jr*



241

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Navirai, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1.518-1 (D.O.U. de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61) e reedições posteriores, convertida nas Leis nº 9.424/96, de 24.12.96 (D.O.U. de 26.12.96) e nº 9.766/98, de 18.12.98 (D.O.U. de 19.12.98), que alteram a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, continuam a ter, desde 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA NONA**

**AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 320,07 (trezentos e vinte reais e sete centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 33,41 (trinta e três reais e quarenta e um centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

### PARÁGRAFO QUARTO

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

### PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

## CLÁUSULA

### VIGÉSIMA PRIMEIRA VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJ 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

## ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

## CLÁUSULA

### VIGÉSIMA SEGUNDA ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U.)

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*  
*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,*  
*Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do*  
*Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Voluporanga*

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

- 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

### CLÁUSULA

#### VIGÉSIMA TERCEIRA

#### AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescentadas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano, para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após;
- VII - nos termos da Lei nº 9853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

## **PROTEÇÃO AO EMPREGO**

### CLÁUSULA

#### VIGÉSIMA QUARTA

#### ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

27

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

- d) acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco;
- g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- h) gestante/aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, escrita e protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, apresentando os documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;
- II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

28

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA QUINTA**

**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, op<sup>t</sup>ante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

**BENEFÍCIOS:**

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA SEXTA**

**COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2001. Os empregados que, em 1º.09.2001, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Voluporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO NONO**

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

8

0  
0

OK

30  
A

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA SÉTIMA**

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que este estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA OITAVA**

**INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE  
DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 47.726,51 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA NONA**

**MULTA POR IRREGULARIDADE  
NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

31

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jau, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

**LIBERDADE SINDICAL**

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA SEGUNDA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Até o término da vigência desta Convenção, os bancos darão frequência livre, como se estivessem em exercício de suas funções, a seus empregados, não mais de 1 (um) em cada agência, nem mais de 2 (dois) por banco, em cada praça, lotados nos Estados de São Paulo e do Mato Grosso do Sul, que estejam em exercício de cargo de Diretor ou de membro do Conselho Fiscal de Entidade Sindical de sua categoria, efetivo ou suplente, assim considerados:

I - Para os SEEBs com sede no Estado de São Paulo:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas, de Santos e de São José do Rio Preto, até o limite de 8 (oito) diretores;
- b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, até o limite de 7 (sete) diretores;
- c) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, de Marília e de Ribeirão Preto, até o limite de 6 (seis) diretores;
- d) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e de Lins, até o limite de 5 (cinco) diretores;
- e) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Franca, Jau, Rio Claro, São Carlos, Sorocaba e de Votuporanga, até o limite de 4 (quatro) diretores;
- f) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e de Presidente Venceslau, até o limite de 2 (dois) diretores sendo no máximo 1 (um) por banco, em cada praça;
- g) Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, até o limite de 9 (nove) diretores.



32

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

- h) Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, 1 (um) diretor.

II - Para os SEEBs com sede no Estado do Mato Grosso do Sul:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande (MS), até o limite de 5 (cinco) diretores;
- b) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá (MS), Naviraí (MS), Ponta Porã (MS) e Três Lagoas (MS), até o limite de 4 (quatro) diretores;
- c) Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, até o limite de 9 (nove) diretores;
- d) Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, 1 (um) Diretor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O disposto nesta cláusula se prolongará por seis meses, ou até a assinatura de novo Acordo, Convenção ou Instrumento que vier a substituí-la, considerando o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito de frequência livre, os diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na comunicação da frequência livre ao banco, a entidade indicará, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade profissional, a esta caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao banco empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA TERCEIRA**

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos Sindicatos Profissionais convenientes, os bancos procederão a desconto, na folha de pagamento do mês em que for pago o reajuste, nos salários de todos os seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula.

33  
↓

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Navirai, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O bancário poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, junto ao Sindicato Profissional, nos termos do parágrafo 9º desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios) quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, serão recolhidas pelos bancos por meio de cheque nominal acompanhado de relação dos empregados, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com endereço na Rua Boa Vista, 76 - 10º andar, CEP:01014-000, São Paulo.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A Federação repassará aos sindicatos convenientes importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado no "caput" desta cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
  - b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.
- H OX

34

## Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*  
*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,*  
*Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do*  
*Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002

#### PARÁGRAFO OITAVO

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, a PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

#### PARÁGRAFO NONO

O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, como segue:

#### 1 - Para os SEEBs com sede no Estado de São Paulo:

- a) SEEB de Andradina (base territorial: Andradina, Aparecida D'Oeste, Castilho, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Marinópolis, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Palmeira D'Oeste, Pereira Barreto, São Francisco, Sud e Menuci, Suzanópolis): Desconto de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.  
O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 12 a 16 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço a Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, KM 03, Andradina/SP, no horário das 8:30 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.
- b) SEEB de Araçatuba (base territorial: Auriflamma, Alto Alegre, Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brauna, Buritama, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Magda, Monções, Nova Luzitânia, Piacatu, Planalto, Rubicea, Santópolis do Aguapeí, Turiuba, Valparaíso): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.  
O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 06 a 15 de outubro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Clóvis Pestana, 495 - Araçatuba/SP, no horário das 9:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.
- c) SEEB de Campinas (base territorial: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Cabreúva, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estive Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santo

35  
4-1

## Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*  
*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,*  
*Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do*  
*Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Yotuporanga*

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002

Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vinhedo): Percentual a 2% (dois por cento) de todas as verbas salariais mais R\$ 10,00 (dez reais) fixos, dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 07 a 16 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Ferreira Penteado, 460 - Campinas/SP, no horário das 9:00 às 16:00 horas, conforme divulgação por edital.

- d) SEEB de Franca (base territorial: Aramina, Buritizal, Cristais Paulistas, Franca, Guarã, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 09 a 18 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua José Bonifácio, 1479 - Franca/SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- e) SEEB de Guaratinguetá (base territorial: Aparecida, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras): Desconto de 1,30 (um trinta avos) sobre o salário bruto, até o limite de R\$ 54,00 (cinquenta quatro reais), dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 12 a 22 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Comendador Rodrigues Alves, 163 - Guaratinguetá/SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- f) SEEB de Jaú (base territorial: Arealva, Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Botucatu, Brotas, Dois Córregos, Dourado, Igarapu do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Macatuba, Mineiros do Tietê, Nova Europa, Pederneiras, Ribeirão Bonito, São Manoel, Torrinhã): Desconto de 1/30 (um trinta avos) dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 03 a 07 de dezembro de 2001.

36  
4

## *Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporunga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Lourenço do Prado, 364 – Jaú/SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- g) SEEB de Lins (base territorial: Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Guarantã, Guaicara, Getulina, Guaimbé, Lins, Penápolis, Pirajuí, Pongai, Promissão, Reginópolis, Sabino, Uru): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, a ser entregue individual e pessoalmente, no período, de 12 a 21 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Rio Branco, 130, Lins/SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- h) SEEB de Marília (base territorial: Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Campos Novos Paulista, Chavantes, Echaporã, Garça, Ipauçu, Julio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Vera Cruz): Desconto de 5% (cinco por cento) sobre todas as verbas salariais, limitados ao teto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 03 a 07 de dezembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Lourenço do Prado, 364 – Jaú/SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- i) SEEB de Piracicaba e Região (base territorial: Águas de São Pedro, Anhembi, Bofete, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchas, Jumirim, Laranjal Paulista, Maristela, Mombuca, Pardinho, Pereiras, Piracicaba, Porangaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro, Tietê): Desconto de 3,33 (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 09 a 19 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua XV de Novembro, 549 - Piracicaba/SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- j) SEEB de Presidente Venceslau (base territorial: Caiuá, Culabá Paulista, Euclides da Cunha, Marabá Paulista, Piquerobi, Primavera, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rosana, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio): Desconto de 1/30 (um trinta)

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetã, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 09 a 19 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Antonio Marques Silva, 2.245 - Jd. Morada do Sol - Presidente Venceslau/SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- k) SEEB de Ribeirão Preto (base territorial: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Bento Quirino, Brodosqui, Buenópolis, Caconde, Cajuru, Cândia, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cruz das Posses, Divinolândia, Dumont, Guariba, Guataparã, Itobi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jurucê, Jurupema, Luiz Antonio, Matão, Mocóca, Moraes Sales, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Benedito das Areias, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tapiratiba, Taquaritinga, Vargem Grande do Sul): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 04 a 14 de agosto de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 1.214 - Ribeirão Preto/SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital, publicado no jornal do Sindicato.

- l) SEEB de Rio Claro (base territorial: Analândia, Araras, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeuna, Itirapina, Leme, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Cruz da Conceição): Desconto de 80% (oitenta por cento) de um dia de salário já reajustado, no mês referente a celebração do Acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 09 a 19 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua 03 nº 1887 - Rio Claro/SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas, conforme divulgação por edital.

- m) SEEB de Santos (base territorial: Bertoga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente, Vicente de Carvalho): Desconto de 2% (dois por cento) de todas as verbas salariais, no mês referente a celebração do acordo.

38  
✓

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 12 a 21 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Av. Washington Luiz, 140- Santos/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- n) SEEB de São Carlos (base territorial: Américo Brasiliense, Descalvado, Ibaté, Pirassununga, Porto Ferreira, Rincão, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tambaú): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 09 de novembro a 13 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, à Rua 13 de maio, 2206 - São Carlos/SP, no horário das 09:00 às 14:00 horas, conforme divulgação por edital.

- o) SEEB de São José dos Campos (base territorial: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Guararema, Ilha Bela, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Jambuí, Santa Branca, Santa Isabel, São José dos Campos, São Sebastião): Desconto de 2% (dois por cento) com teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no mês referente a celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 12 a 21 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, à Rua Dr. Mário Galvão, 318 - São José dos Campos/SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas, conforme divulgação por edital.

- p) SEEB de São José do Rio Preto (base territorial: Adolfo, Altair, Bady Bassit, Balsamo, Guapiaçu, Guaraci, Icem, Jaci, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Farias, Poloni, Pontes Gestal, Riolândia, São José do Rio Preto, Sebastinópolis do Sul, Tanabi, União Paulista): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente à celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 09 a 19 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3.057 - São José do Rio Preto/SP, no horário das 08:00 às 17:30 horas, conforme divulgação por edital.

39

## Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

- q) SEEB de Sorocaba (base territorial: Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Buri, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Mairinque, Parapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcaño, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuf, Votorantim): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente à celebração do acordo.  
O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no prazo de 10 dias da publicação (10/11/2001) na sede do Sindicato de segunda à sexta-feira, com endereço à Rua Itaquera, 217 – Vila Barão – Sorocaba/SP, das 09:00 às 16:00 horas, conforme divulgação por edital.
- r) SEEB de Tupã (base territorial: Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Itapuru, Inubia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luisiania, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pompéia, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupã, Tupi Paulista): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.  
O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no prazo de 10 dias da publicação (10/08/2001), na sede do Sindicato de segunda à sexta-feira, com endereço à Tibor Krauss, 140, Tupã/SP, das 09:00 às 16:00 horas, conforme divulgação por edital.
- s) SEEB de Votuporanga (base territorial: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Parapanuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, S.J. das Duas Pontes, Três Fronteiras, Urânia, Valentim Gentil, Votuporanga): Desconto de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento), no mês referente a celebração do acordo.  
O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no prazo de 10 dias a partir da publicação deste (08/11/2001), na sede do Sindicato, com endereço à Rua Tibaji, 455 – Centro – Votuporanga/SP, no horário das 08:00 às 18:00 horas, conforme divulgação por edital.



# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul

SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

1 - Para os SEEBs com sede no Estado do Mato Grosso do Sul:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande (base territorial): Anastácio, Anaurilândia, Aquidauana, Bandeirante, Bataguassu, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes de Laguna, Jardim, Miranda, Nioaque, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel D'Oeste, Sidrolândia, Sonora, Terenos): Percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre as verbas salariais fixas, limitado ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), de todos os integrantes da categoria, no mês da celebração do acordo.  
O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, a ser entregue individual e pessoalmente, no período de 16 de novembro a 25 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 2652 - Campo Grande/MS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, conforme divulgação por edital.
- b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá (base territorial: Corumbá, Ladário): Desconto de 3% (três por cento) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente a celebração do acordo.  
O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, a ser entregue individual e pessoalmente, no período de 10 de novembro a 20 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Delamare, 619 - Corumbá/MS, no horário das 08:00 às 16:00 horas, conforme divulgação por edital.
- c) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí (Base territorial: Angélica, Bataiporã, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte, Sete Quedas, Tacuru): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente à celebração do acordo.  
O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, a ser entregue individual e pessoalmente, no período de 09 de novembro a 19 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Júlio Soares de Souza Filho, 38 - Naviraí/MS, no horário das 09:00 às 16:00 horas, conforme divulgação por edital.
- d) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã (base territorial)

24

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

Amambai, Antonio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Laguna Caarapá, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente à celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, a ser entregue individual e pessoalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste (10 de novembro de 2001), na sede do Sindicato à Rua Vinicius do Nascimento, 120 - Bairro da Mooca - Ponta Porã/MS, no horário das 09:00 às 15:00 horas, conforme divulgação por edital.

- e) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas (base territorial: Água Clara, Aparecida do Tabuado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Três Lagoas): Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês referente à celebração do acordo.

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, a ser entregue individual e pessoalmente, no período de 09 a 19 de novembro de 2001, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Mário Elviro Mancini, 484 - Três Lagoas/MS, no horário das 08:00 às 16:00 horas, conforme divulgação por edital.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA QUARTA QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA QUINTA**

**PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E  
ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul

SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA SEXTA

#### SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades profissionais convenientes a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

## SAÚDE NO TRABALHO

### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA SÉTIMA

#### CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA OITAVA

#### EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA NONA

#### POLÍTICA SOBRE AIDS

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária, constituída nos termos Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA

#### ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2001, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

43  
2

## Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Yotuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Navirai, Ponta Porã e Três Lagoas*

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2001, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

#### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

#### ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

#### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva 1991/1992 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

### **CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

#### CLÁUSULA

#### PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

#### QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

#### CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, o banco lhe pagará a importância de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

44

## Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

#### PARÁGRAFO QUINTO

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

#### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA QUARTA

#### FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

#### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA QUINTA

#### CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

### **APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**

#### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA SEXTA

#### MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

#### ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou que estivessem afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade, em 31.8.2001, será concedido um abono único na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser pago na folha de pagamento do mês de novembro de 2001, desde que o Protocolo Prévio tenha sido assinado 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o pagamento dos salários do mês.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, que esteja recebendo a complementação salarial conforme disposto na Cláusula "Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário" da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, será devido o pagamento do abono único. Ao empregado afastado e que não esteja percebendo a complementação salarial, será devido o pagamento do abono único quando do seu retorno ao trabalho, se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002.

45  
↓

## Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Faz jus, ainda, ao abono único, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito, o empregado dispensado sem justa causa a partir de 02.08.2001, inclusive.

#### CLÁUSULA

##### QUADRAGÉSIMA OITAVA

##### COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

As diferenças salariais e de outras verbas referentes aos meses de setembro e outubro de 2001, serão pagas na folha do mês de novembro de 2001, desde que o Protocolo Prévio tenha sido assinado 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o pagamento dos salários do mês.

As diferenças do auxílio refeição e do auxílio cesta alimentação, dos meses de setembro, outubro e novembro de 2001, serão satisfeitas até o último dia útil do mês de novembro de 2001, desde que o Protocolo Prévio tenha sido assinado 10 (dez) dias úteis antes do dia 30.11.01.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2001 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2001, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

#### CLÁUSULA

##### QUADRAGÉSIMA NONA

##### INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre o dia 1º novembro de 2001 e o dia 31 de março de 2002, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 1º de novembro de 2001, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatício com o Banco	Indenização Adicional
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

#### CLÁUSULA

##### QUINQUAGÉSIMA

##### REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2001, até o limite de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação.

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados dispensados até 31.08.2001, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

### **CLÁUSULA**

#### **QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

### **CLÁUSULA**

#### **QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**

#### **COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentis, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) acordo extrajudicial;
- b) funcionamento das agências em horários especiais;
- c) jornadas especiais;
- d) custo de agências pioneiras;
- e) compensação de horas extras;
- f) 7ª e 8ª horas;
- g) auxílio educacional;
- h) gratificação semestral;
- i) estratégias de geração de emprego.

### **CLÁUSULA**

#### **QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA**

#### **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

Os Sindicatos apresentarão resultado de pesquisa sobre o tema, abrindo discussões entre as partes

FF

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul

SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Juú, Lins, Marília, Piracicaba, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

### CLÁUSULA

### QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA


### VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2002.

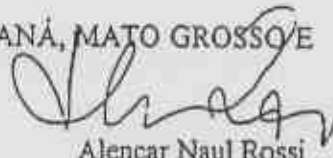
São Paulo (SP), 26 de março de 2002

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS


SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

  
Gabriel Jorge Ferreira  
Presidente

  
Magnus Ribas Apostólico  
Superintendente de Relações do Trabalho

  
Alencar Naul Rossi  
OAB/SP 17.573

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

  
David Zaira  
Presidente

  
José Eduardo Furlanetto  
OAB/SP 82567

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA

  
Presidente

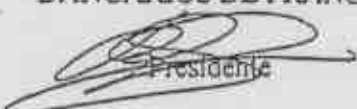
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA

  
Presidente



48

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul*

*SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ

  
Presidente

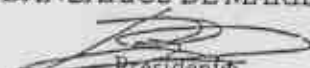
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE JAÚ

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE LINS

  
Presidente

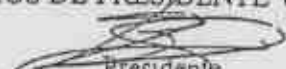
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE MARÍLIA

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PIRACICABA

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

  
Presidente

105

# Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jau, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Navirai, Ponta Porã e Três Lagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE RIO CLARO

  
Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SANTOS

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

  
Presidente

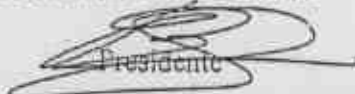
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SOROCABA

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE TUPÃ

  
Presidente

50

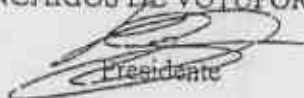
*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

*FEEB dos Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do  
Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga*

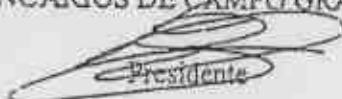
*SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2001/2002**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CORUMBÁ

  
Presidente

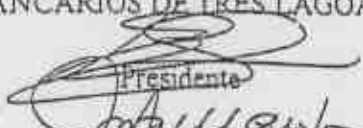
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PONTA PORÃ

  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE TRÊS LAGOAS

  
Presidente  
José Eduardo Furlanetto  
OAB/SP 82567

USO EXCLUSIVO - PROVA PRÁTICA - XXI CONCURSO DA MAGISTRATURA - TRT 15ª REGIÃO



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

**ARQUIMEDES VALENTE**

R. Salvador Brás, nº 234  
Bairro Boa Vista  
CEP:15.970-200 - Campinas - SP

Registrado nº RC000999156BR  
Notificação nº 2512/2006  
Processo nº 055555-2006-000-15-00-0

**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE**

Reclamação apresentada contra:  
**ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO e BANCO JUROS E TARIFAS S.A.**

Fica V. Sa. notificado pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às **16h30min do dia 23 de junho de 2006** para **AUDIÊNCIA UNA** relativa à sua reclamação.

Na audiência supra, V. Sa. deverá fornecer ao Juízo os seguintes documentos e informações, caso os possua:

CTPS
RG (na falta da CTPS)
número do CPF
número do PIS/PASEP
número do NIT (número de Inscrição do Trabalhador perante o INSS)

Não comparecendo, a reclamação trabalhista será arquivada, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos processuais.

Nesta audiência deverá V. Sa. produzir todas as provas que julgar necessárias, podendo trazer testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

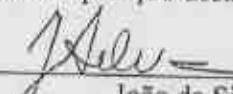
Em 30 de maio de 2006

Data da postagem: 31 de maio de 2006

  
João da Silva  
Técnico Judiciário

**CERTIDÃO**

Certifico a expedição desta Notificação

  
João da Silva  
Técnico Judiciário



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

**ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
DE CAMPINAS E REGIÃO**

R. Bernardino Cruz, 567

Bairro Jardim Glória

CEP:14.800-200 - Campinas - SP

Registrado nº RC000999157BR

Notificação nº 2513/2006

Processo nº055555-2006-000-15-00-0

**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO**

Reclamação apresentada por:  
ARQUIMEDES VALENTE

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16h30min. horas do dia 23 de junho de 2006 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista constante da cópia anexa, distribuída em 25/05/2006, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do(s) fato(s), cujas declarações obrigarão o preponente. O não comparecimento importará julgamento à sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

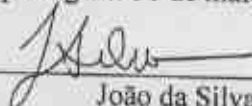
Na audiência supra, V. Sa. deverá fornecer ao Juízo os seguintes documentos e informações:

<b>CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DA SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO</b> (para empregador pessoa jurídica)
número do CNPJ (para empregador pessoa jurídica)
número do CPF (para empregador pessoa física e de todos os sócios, para empregador pessoa jurídica)
número do CEI - Cadastro Específico do INSS (para empregador pessoa física)
data de nascimento (para empregador pessoa física)
nome da genitora (para empregador pessoa física)

Nesta audiência, deverá V. Sa. apresentar sua contestação, preferencialmente na forma escrita, com cópia para a parte contrária e produzir todas as provas que julgar necessárias, podendo trazer testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

Em 30 de maio de 2006

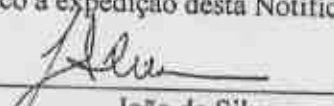
Data da postagem: 31 de maio de 2006



João da Silva  
Técnico Judiciário

**CERTIDÃO**

Certifico a expedição desta Notificação



João da Silva  
Técnico Judiciário



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

**BANCO JUROS E TARIFAS S.A.**

R. Governador Valadares, 890

Bairro Centro

CEP:23.810-300 - Campinas - SBP

Registrado nº RC000999158R

Notificação nº 2514/2006

Processo nº055555-2006-000-15-00-0

**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO**

Reclamação apresentada por:  
**ARQUIMEDES VALENTE**

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16h30min. horas do dia 23 de junho de 2006 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista constante da cópia anexa, distribuída em 25/05/2006, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do(s) fato(s), cujas declarações obrigarão o preponente. O não comparecimento importará julgamento à sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Na audiência supra, V. Sa. deverá fornecer ao Juízo os seguintes documentos e informações:

<b>CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DA SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO</b> (para empregador pessoa jurídica)
número do <b>CNPJ</b> (para empregador pessoa jurídica)
número do <b>CPF</b> (para empregador pessoa física e de todos os sócios, para empregador pessoa jurídica)
número do <b>CEI - Cadastro Específico do INSS</b> (para empregador pessoa física)
<b>data de nascimento</b> (para empregador pessoa física)
<b>nome da genitora</b> (para empregador pessoa física)

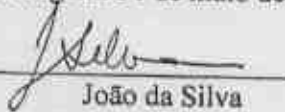
Nesta audiência, deverá V. Sa. apresentar sua contestação, preferencialmente na forma escrita, com cópia para a parte contrária e produzir todas as provas que julgar necessárias, podendo trazer testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

Em 30 de maio de 2006

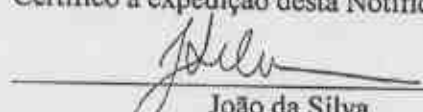
Data da postagem: 31 de maio de 2006

**CERTIDÃO**

Certifico a expedição desta Notificação

  
João da Silva

Técnico Judiciário

  
João da Silva

Técnico Judiciário



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 23 de junho do ano de dois mil e seis, às 16h30min, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Campinas, sob a direção do MM. Juiz do Trabalho Titular, **Dr. ENRICO CESAR JUSTO**, foram apregoados os litigantes: **ARQUIMEDES VALENTE**, reclamante; **ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO E BANCO JUROS E TARIFAS S.A.**, reclamadas.

Presente o reclamante e seu advogado, **Dr. Antonio Casagrande**, OAB/SP nº100.

Presente a 1ª reclamada, representada pelo Sr. Clóvis dos Santos Oliveira, e seu advogado, **Dr. Estanislau Brás**, OAB/SP nº200; presente a 2ª reclamada, representada pela Sr. Isabela Fagundes Pereira, e seu advogado, **Dr. Jurandir Durante Silveira**, OAB/SP nº300.

Partes inconciliadas.

Defere-se a juntada das defesas e documentos apresentados pelas reclamadas. Com a concordância expressa das partes, a 1ª reclamada junta apenas duas folhas de ponto do autor, uma vez que em todo o período trabalhado as jornadas anotadas nos aludidos controles sempre foram as mesmas. As partes também anuem que os valores consignados no registro de empregado do autor, juntado pela 1ª ré, espelham o valor da real remuneração percebida em todo o contrato. Vistas ao reclamante para manifestação oral sobre a defesa e documentos juntados, através de seu advogado, nos seguintes termos: *"O reclamante reitera os termos da inicial, impugnando as jornadas descritas nas defesas ofertadas e nos controles de ponto juntados, assim como todas as demais alegações que contrariem as pretensões lançadas na escórdial."*

#### DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE.

Indagado pelo MM. Juiz respondeu que: "sempre trabalhou nas dependências da 2ª reclamada, embora tivesse sido contratado pela primeira; recebia ordens do chefe dos caixas e do gerente do banco réu; era a 1ª reclamada quem lhe pagava os salários; dia sim, dia não, um funcionário da 1ª reclamada passava no banco onde trabalhava para verificar o andamento dos serviços e se precisava de algo; tais visitas duravam cerca de quinze minutos; da admissão



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

até meados do ano de 2001, trabalhou na retaguarda dos caixas, das 07h até às 18h, com uma hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira; de meados de 2001 até meados de 2003 passou a trabalhar como caixa, das 8h às 17h, com quinze minutos de intervalo para lanche, em dias normais; em dias de maior movimento, considerados de pico, em média de 8 dias ao mês, trabalhava até as 20h; de meados de 2003 até a dispensa, passou a acumular as funções de retaguarda e de caixa, laborando das 7h até as 18h, com quinze minutos para lanche, e até as 20h nos dias de pico; sempre exerceu as mesmas funções que o sr. Agenor Pereira, paradigma, enquanto trabalhou como caixa; o depoente, às vezes, costumava emprestar informalmente dinheiro que sobrava em seu caixa, porém sempre repunha as quantias emprestadas no primeiro dia útil subsequente; normalmente isso ocorria em fins-de-semana e feriados, quando se esquecia de sacar dinheiro; emprestava quantias pequenas, de R\$100,00 a R\$500,00; sabia que tal procedimento era vedado pelas normas internas do 2º réu, mas não via mal e nem prejuízo que justificasse tal proibição, pois o movimento do caixa da sexta-feira ficava guardado no cofre da agência, retornando ao caixa na segunda-feira subsequente, para ser remetido à matriz apenas no final do dia, após o fechamento dos caixas na segunda-feira; foi demitido em 22 de agosto do ano passado porque a 2ª reclamada tomou conhecimento de que o depoente levou de seu caixa a quantia de R\$300,00, no dia 29.07.2005, quantia essa devolvida no início do expediente do dia 01.08 subsequente; considerou tal operação como um empréstimo informal; foi dispensado pela 1ª reclamada, a pedido da segunda; sacou o FGTS com 40% de acréscimo porque fez um acordo; não se recorda de ter assinado a autorização para desconto em folha de seguro saúde e seguro de vida em grupo juntada pela 1ª reclamada, mas reconhece como sendo sua a assinatura constante do aludido documento; não tem conseguido emprego porque ficou sabendo que a 1ª reclamada anda fornecendo más informações do reclamante para as empresas interessadas em sua contratação; foi o sr. Gilmar Briante, funcionário do departamento pessoal da 1ª reclamada quem lhe disse isso." Nada mais.

*A. Valente*

#### DEPOIMENTO PESSOAL DA 1ª RECLAMADA.

Indagado pelo MM. Juiz respondeu que: a empresa jamais forneceu informações ruins do reclamante para qualquer outra pessoa; era a 2ª reclamada quem controlava o ponto do autor, a seu pedido; o reclamante sempre gozou de duas horas para refeição; ele foi dispensado por justa causa, por ter subtraído quantia equivalente a R\$300,00 de seu caixa, no dia 29.07.2006; tal quantia foi devolvida, espontaneamente, pelo autor no





13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

primeiro dia útil subsequente; a empresa fez um acordo com o reclamante para que pudesse levantar o FGTS; o reclamante recebia ordens de funcionário da 1ª reclamada." Nada mais.

Antonio Oliveira

#### DEPOIMENTO PESSOAL DA 2ª RECLAMADA.

Indagado pelo MM. Juiz respondeu que: "o autor prestou serviços de contínuo para a 2ª reclamada; sempre trabalhou oito horas diárias, com duas horas de intervalo para descanso e refeição, de segunda a sexta-feira; foi dispensado por ter subtraído R\$300,00 de seu caixa, no dia 29.07.2006; tal quantia foi devolvida, espontaneamente, no primeiro dia útil subsequente, mas o gerente da empresa viu o reclamante tirar dinheiro do bolso para colocar no caixa, indagando-lhe os motivos, que não foram negados naquela oportunidade; a 2ª reclamada é uma instituição financeira e não admite que nenhum caixa ou qualquer outro funcionário, retire quantia de seu caixa, informalmente, como fez o autor; para a empresa isso caracterizou uma espécie de furto a justificar a demissão sumária do reclamante; o autor continuou a prestar serviços como caixa na 2ª reclamada, após o ocorrido, porém somente por mais duas semanas, enquanto a gerência local decidia o que fazer junto a empresa terceirizada, ora 1ª reclamada; o autor recebia ordens apenas de funcionários da 1ª reclamada; até o ocorrido, o autor era considerado um bom caixa, tão eficiente quanto os demais." Nada mais.

Ilôkela

#### PRIMEIRA TESTEMUNHA DO AUTOR:

HERCULANO MENDES, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado na Comarca e Município de Campinas, onde reside na rua Salvador Brás, 1.600, bairro Boa Vista, portador da CTPS nº123.321 e da cédula de identidade R.G. nº2.222.000. Trabalhou para a 2ª reclamada de 1995 a fevereiro de 2002, quando se aposentou. Testemunha contraditada por amizade íntima com o autor, de quem é vizinho há muitos anos. Indagado sobre os motivos da contradita, a testemunha respondeu: que reside na mesma rua que o reclamante, há mais de 20 anos, porém não é seu vizinho, pois reside há mais de 1 Km de sua casa; não mantém qualquer vínculo de amizade pessoal ou familiar com o reclamante; não costumam se visitar e nem frequentar bares juntos; não tem interesse no desfecho da lide. Contradita rejeitada por falta de provas da amizade íntima invocada. Protestos do patrono do autor que, após o indeferimento da contradita, disse que pretendia fazer prova da amizade



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

intima alegada. Advertida, compromissada e inquirida, a testemunha respondeu que: "trabalhou com o autor na 2ª reclamada, desde a admissão do primeiro em 1999 até a aposentadoria da testemunha, ocorrida em fevereiro de 2002; até abril ou maio de 2001 o autor trabalhou na retaguarda dos caixas, cumprindo jornada diária das 07h até às 18h, com uma hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira; a partir de fim de junho de 2001 o autor foi promovido a caixa e passou a trabalhar das 8h às 17h, com quinze minutos de intervalo para lanche, em dias normais; em dias de maior movimento, considerados de pico, em média de 5 dias ao mês, trabalhava até as 20h; nesse período o depoente sempre trabalhou como caixa, entrando em serviço às 8h e parando às 17h, perfazendo também quinze minutos de intervalo para lanche, em dias normais; nos dias de pico, trabalhava até as 20h como todos os caixas; até maio de 2001 quando chegava no banco o autor já se encontrava trabalhando e quando saía, o autor continuava; sabe informar seu horário porque nesse período as pessoas que trabalhavam na retaguarda dos caixas deviam chegar uma hora antes e sair uma hora depois; anotavam apenas as jornadas contratuais nas folhas de ponto, pois o banco não permitia a assinalação de horas extras; era o sr. Peixoto, gerente do banco, quem dava ordens ao autor; de vez em quando passava no banco um funcionário da empresa terceirizada que contratou o autor, para dar uma olhada no ambiente, lá permanecendo por, no máximo, trinta minutos; como caixa, o autor desempenhava as mesmas funções que o senhor Agenor Pereira, com a mesma eficiência, produtividade e perfeição técnica; depoente e paradigma foram admitidos no mesmo ano de 1995, como caixas; após sua aposentadoria, raramente retornou ao banco réu nada sabendo informar sobre as funções e jornadas do autor que, presume, tenham continuado as mesmas; sabe que o réu foi demitido porque furtou dinheiro do caixa que trabalhava; quem lhe disse isso foi um funcionário da 1ª reclamada, que lá trabalhou; o gerente de pessoal da empresa Bonanza, onde o autor foi procurar emprego faz uns quatro meses, disse ao depoente que não contratou o reclamante porque o departamento pessoal da 1ª reclamada informou a firma que o autor tinha sido despedido porque roubou dinheiro do banco réu, quando lá trabalhou; o autor era empregado da 1ª reclamada, mas prestava serviços na 2ª." **NADA MAIS.**

Herculano Mendes

**SEGUNDA TESTEMUNHA DO AUTOR: AGENOR PEREIRA**, brasileiro, casado, caixa bancário, domiciliado na Comarca e Município de Campinas, onde reside na rua Professor Bicudo Pires, 250, bairro Jardim Novo, portador da CTPS nº400.300 e da cédula de identidade



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

R.G. nº1.234.000. Trabalha para a 2ª reclamada desde 1995 como caixa. **Advertida, compromissada e inquirida, a testemunha respondeu que:** "trabalhou com o autor na 2ª reclamada, desde sua admissão em 1999 até seu desligamento; até abril ou maio de 2001 o autor trabalhou na retaguarda dos caixas; entrava às 07h e saía às 18h, com uma hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira; a partir de fim de junho de 2001 o autor foi promovido a caixa e passou a trabalhar das 8h às 17h, com trinta minutos de intervalo para lanche, em dias normais; em dias de maior movimento, considerados de pico, em média de 4 dias ao mês, trabalhava duas horas a mais; o depoente sempre trabalhou como caixa, entrando em serviço às 8h e parando às 17h, perfazendo também trinta minutos de intervalo para lanche, em dias normais; nos dias de pico, trabalhava até as 20h; até maio de 2001 quando chegava no banco o autor já se encontrava trabalhando e quando saía, o autor continuava; as pessoas que trabalhavam na retaguarda dos caixas deviam chegar uma hora antes e sair uma hora depois; anotavam apenas as jornadas contratuais nas folhas de ponto, e as horas extras eram anotadas em folha específica para compensação futura; as horas extras eram compensadas com dias de folga, quando o empregado solicitava à gerência e o serviço permitia a ausência do empregado; o sr. Peixoto, gerente do banco, dava ordens ao autor; o reclamante era empregado de uma empresa terceirizada e quase que diariamente alguém dessa empresa passava no banco, para dar uma olhada no serviço e saber se havia alguma reclamação; quando isso ocorrida, a visita demorava cerca de vinte minutos; tinham mais dez empregados da empresa terceirizada, fora o autor, que trabalhavam na mesma agência do banco réu, onde o depoente trabalha; como caixa, o autor desempenhava as mesmas funções que o depoente e, após uns seis meses de prática, contados da promoção do reclamante, acredita que o mesmo passou a trabalhar com a mesma eficiência, produtividade e perfeição técnica; sabe que o réu foi demitido porque retirou dinheiro do caixa que trabalhava em um fim-de-semana; presenciou o fato, confirmado pelo próprio autor; o depoente chamou a atenção do reclamante dizendo-lhe que tal procedimento era vedado pelas normas do banco, mas não adiantou, pois o reclamante não via nada demais em sua atitude, porque reporia o dinheiro na segunda-feira, logo na abertura do caixa; não presenciou a demissão do autor, pois estava em férias. **Indeferidas** as seguintes perguntas formuladas pelo l. patrono da 2ª reclamada, por impertinentes e redundantes: Que tipo de ordens o autor recebia do Sr. Peixoto; se a testemunha sabe dizer se alguém da empresa anda fornecendo más informações do autor na praça; qual era o procedimento utilizado para compensação de horas extras no banco; se a testemunha compensava as horas extras que fazia e a cada quantos dias; se nas folhas de ponto para horas extras eram consignadas todas as horas suplementares



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

trabalhadas; se o funcionário da 1ª reclamada que passava todos os dias no banco dava ordens ao autor e que tipo de ordens. Protestos pelo patrono do banco." **NADA MAIS.**

Agenor Pereira

O autor não tem mais testemunhas a ouvir.

**PRIMEIRA TESTEMUNHA DOS RECLAMADOS:**

JOSIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, contínuo, domiciliado na Comarca e Município de Campinas, onde reside na Praça Estulano Cruz, 45, bairro Botafogo, portador da CTPS nº321.123 e da cédula de identidade R.G. nº123.000. Trabalha para a 1ª reclamada desde 2002. **Testemunha contraditada pelo autor por interesse no desfecho da lide, por ser empregado da 1ª reclamada.** Indagado sobre os motivos da contradita, a testemunha respondeu não ter interesse no desfecho da lide, pois aqui comparece apenas para dizer a verdade. Contradita indeferida por falta de provas. **Advertida, compromissada e inquirida, a testemunha respondeu que:** "trabalhou com o autor prestando serviços na 2ª reclamada, a partir da admissão do depoente, em maio de 2002; tanto o depoente como o reclamante prestavam serviços diversos ao banco réu, típicos de um contínuo; auxiliavam na retaguarda dos caixas; o reclamante às vezes também trabalhava como caixa; recebiam ordens do supervisor da 1ª reclamada que ia todos os dias fiscalizar o andamento dos serviços no banco, lá permanecendo por cerca de 30 minutos; tal supervisor recebia orientações do gerente do banco, o sr. Peixoto, que as repassava ao depoente e reclamante; trabalhavam oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para almoço; quando faziam horas extras as mesmas eram anotadas em um controle específico do banco; o sr. Agenor Pereira era caixa e o reclamante também sabia fazer seu serviço; sabe dizer que o autor foi demitido porque roubou o caixa em que trabalhou; quem lhe disse isso foi o sr. Miro, gerente de pessoal da 1ª reclamada; após o l. patrono da 1ª ré ter interrompido o depoimento da testemunha, protestando pela ordem, alegando que a testemunha não compreendeu bem a questão, e após a testemunha ter-se voltado para o mencionado advogado, lançando-lhe um olhar indeciso, como se lhe quisesse perguntar algo ou pedir desculpas, espontaneamente, sem que nada lhe fosse perguntado, a testemunha acrescentou que não se recordava direito das razões da dispensa do autor." **NADA MAIS**

Josiel Pereira



13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

### SEGUNDA TESTEMUNHA DOS RECLAMADOS:

CLEBER PEREIRA, brasileiro, solteiro, contínuo, domiciliado na Comarca e Município de Campinas, onde reside na Praça Estulano Cruz, 45, bairro Botafogo, portador da CTPS nº321.323 e da cédula de identidade R.G. nº124.000. Trabalha para a 1ª reclamada desde 2001. Testemunha **contraditada pelo autor** por interesse no desfecho da lide, por ser empregado da 1ª reclamada. Indagado sobre os motivos da contradita, a testemunha respondeu não ter interesse no desfecho da lide, pois aqui comparece apenas para dizer a verdade. Contradita indeferida por falta de provas. **Advertida, compromissada e inquirida, a testemunha respondeu que:** "é irmão da testemunha anteriormente ouvida; trabalhou com o autor prestando serviços na 2ª reclamada, a partir da admissão do depoente; tanto o depoente como o reclamante prestavam serviços diversos ao banco réu, típicos de um contínuo; auxiliavam na retaguarda dos caixas; o reclamante às vezes também trabalhava como caixa; recebiam ordens do supervisor da 1ª reclamada que ia todos os dias fiscalizar o andamento dos serviços no banco, lá permanecendo por cerca de 15 a 30 minutos; tal supervisor recebia orientações do gerente do banco, o sr. Peixoto, que as repassava ao depoente e reclamante; trabalhavam oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para almoço; às vezes tomavam apenas um lanche em 15 a 20 minutos; quando faziam horas extras as mesmas eram anotadas em um controle específico do banco; o sr. Agenor Pereira era caixa e o reclamante também sabia fazer seu serviço; sabe dizer que o autor foi demitido porque roubou o caixa em que trabalhou; quem lhe disse isso foi o sr. Miro, gerente de pessoal da 1ª reclamada; auxiliou internamente o sr. Miro, no departamento pessoal da 1ª reclamada, por cerca de três meses no segundo semestre do ano de 2005 e foi orientado pelo próprio para dizer a verdade às empresas que eventualmente pedissem informações do autor; chegou a receber pedido de informações da empresa Bonanza, mas foi o sr. Miro quem prestou as informações a tal empresa; novamente o I. patrono da 1ª ré interrompe o depoimento da testemunha, protestando pela ordem, alegando que a testemunha não estava compreendendo bem as questões feitas, sendo advertido por este MM. Juiz para não mais interromper os trabalhos sob pena de ter a palavra cassada, com a determinação de expedição de ofício à OAB." **NADA MAIS.**

Cleber Pereira

As reclamadas não tem mais testemunhas a ouvir.



4261

13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

As partes declaram não ter mais provas a produzir, requerendo o encerramento da instrução processual. Deferido.

Dada a palavra ao I. patrono do reclamante para razões finais, pelo mesmo, foi dito que: reitera os termos da inicial, asseverando que a prova documental e oral coligidas nos autos demonstram a veracidade das alegações iniciais, razão pela qual encarece o pedido de procedência das pretensões respectivas.”

Neste ato o autor desiste do pedido de danos morais, com a anuência dos reclamados. A desistência será apreciada por ocasião da sentença.

Dada a palavra ao I. patrono da 1ª reclamada para razões finais, pelo mesmo foi dito que: “Como visto, Exa., a prova demonstrou a fragilidade das alegações do autor, que sempre foi seu empregado e sempre cumpriu jornada de oito horas diárias, exercendo funções típicas de contínuo. Por óbvio que não lhe são aplicáveis as convenções coletivas de trabalho dos bancários. Por outro lado, jamais a empresa ou qualquer de seus funcionários difamou o reclamante, como este maliciosamente alega, sendo totalmente improcedente o pedido de danos morais. A justa causa foi até mesmo confessada pelo reclamante, que admitiu retirar dinheiro do caixa do banco réu, onde prestava serviços. Por essas razões, a 1ª reclamada pede e espera a improcedência da ação.”

Dada a palavra ao I. patrono da 2ª reclamada para razões finais, pelo mesmo foi dito que: “Preliminarmente, alega-se a nulidade do processado, pois o banco réu teve cerceado seu sagrado direito de defesa, com o indeferimento de perguntas essenciais para a justa composição desta lide, por ocasião do depoimento da segunda testemunha do autor. Não bastasse isso, a prova dos autos demonstrou que o autor sempre foi empregado da 1ª reclamada, de quem recebia ordens e salário, embora prestasse serviços lícitos ao banco réu. Assim, não há como imputar ao segundo reclamado qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por eventual condenação da 1ª ré nesta demanda. Apenas para argumentar, ainda que a 1ª ré fosse condenada a reparar eventual dano moral sofrido pelo reclamante, a 2ª reclamada não poderia ser alcançada por tal decreto condenatório, uma vez que não teve qualquer participação no evento danoso, ao contrário, foi vítima do ato de improbidade praticado pelo reclamante, que originou sua dispensa. Ademais, o dano moral é personalíssimo, não podendo sua reparação alcançar terceiros estranhos à prática do ato danoso. Provada e

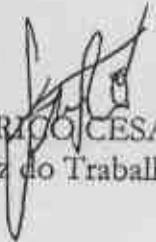


13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
PROCESSO Nº 055555-2006-000-15-00-0

demonstrada a teste defensiva da 2ª reclamada, impõe-se o julgamento de total improcedência dos pedidos. É o que se espera desse MM. Juízo, que assim estará promovendo a sagrada justiça.”

Designa-se sessão de julgamento para o próximo dia  
13/09/2006, às 13h.


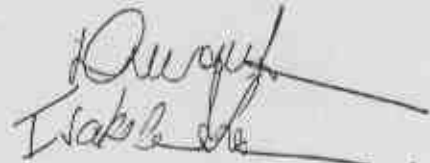
Cientes. Nada mais.

  
DR. ENRICO CESAR JUSTO  
Juiz do Trabalho

Adv. Reclamante:

  
Valente

Adv. Reclamadas:

  
Claudio Oliveira  


63

EXMO. SR. JUIZ DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS.

Processo nº 055555-2006-000-15-00-0

**ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO**, sociedade civil estabelecida em Campinas, na rua Bernardino Cruz, 567, Jardim Glória, inscrita no CGC/MF sob nº 000.111.00001-88, por seu advogado que a esta subscreve, inscrito na OAB/SP sob nº 200, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, com o acatamento e respeito de praxe, apresentar sua defesa aos termos da ação trabalhista movida por **ARQUIMEDES VALENTE**, brasileiro, casado, escriturário, residente na rua Salvador Brás, 234, bairro Boa Vista, na cidade de Campinas-SP, portador da CTPS nº543.255, nos termos seguintes.

#### BREVE RESUMO DA AÇÃO.

O autor propôs a presente ação contra a contestante e a segunda reclamada, alegando ter sido contratada pela primeira, em 02.03.99, como escriturário, para trabalhar nas dependências do banco demandado, por um salário mínimomensal, para cumprir jornada diária de oito horas, com duas horas de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira.

Em seguida, diz que sempre trabalhou em regime de sobrejornada, sem gozar do descanso para refeição contratado e que sempre desempenhou as funções de retaguarda de caixa, até 30.04.2001; de caixa bancário, de maio de 2001 a junho de 2003; e de retaguarda e caixa, desta data até sua demissão por justa causa, ocorrida em 22.08.2005. Alegou, ainda, que sempre exerceu as mesmas funções que o senhor AGENOR PEREIRA, funcionário da segunda reclamada, fazendo jus a diferenças salariais por equiparação salarial e que sempre sofreu descontos salariais ilícitos a título de seguro de vida em grupo e seguro saúde.

Com base em tais afirmações, o reclamante postula verbas e diferenças de valores recebidos, com base nas convenções coletivas dos bancários, tais como, horas extras e reflexos, auxílio cesta alimentação, auxílio refeição, gratificação de caixa, entre outras.



64

Por fim, o reclamante alegou ter sido dispensado injustamente, sem receber as verbas rescisórias devidas e que foi difamado pela contestante junto a empresas que vem procurando emprego, experimentando forte dor moral, passível de ser indenizada.

Com base em tais alegações, o autor pretende o acolhimento dos pedidos discriminados no item 14, letras "a" a "q" da petição inicial.

Protestou por provas e atribuiu à causa o absurdo e irreal valor de R\$700.000,00.

Esta é a síntese do necessário.

### P R E L I M I N A R M E N T E

1. Os pedidos fundados nas convenções coletivas dos bancários são juridicamente impossíveis, pois como ele próprio afirmou na exordial, trabalhou para a contestante, uma empresa prestadora de serviços, e sempre trabalhou como contínuo, uma espécie de office boy de escritório.

Não bastasse isso, a contestante jamais assinou ou foi representada por seu sindicato, nas convenções coletivas juntadas pelo autor.

2. O processo merece ser julgado extinto, com base no artigo 267 do CPC, em relação aos pedidos de indenização do artigo 9º da Lei 6.708/79 e multa do artigo 477, §8º da CLT, pois falta-lhe a indispensável causa de pedir. De fato, o autor não alinhavou os motivos pelos quais pretende o recebimento da aludida multa. Mesmo fim merece o pedido de verbas rescisórias constante da letra "g" do item 14 da petição inicial, pois ausente a discriminação das verbas rescisórias pretendidas.

3. A segunda reclamada, empresa parceira da contestante, não é parte legítima para responder aos termos desta ação, uma vez que o autor jamais foi seu empregado, pois foi contratado e registrado pela primeira reclamada, quem também lhe remunerava.

### N O M É R I T O

1. No mérito, há muito pouco que se aproveite da petição inicial, um verdadeiro rosário de mentiras; verdadeira tentativa de enriquecimento sem causa por parte do autor.

2. Parcialmente corretas apenas as afirmações constantes do item 1. da inicial.

Assim, se o próprio autor alega ter sido contratado pela ora contestante, como pode pretender o vínculo de emprego com a segunda reclamada, sem sequer alegar qualquer tipo de fraude ou irregularidade em sua

65

contratação? E se, por hipótese, viesse a ser reconhecido o vínculo direto com o banco segundo reclamado, como justificar a presença da ora contestante no pólo passivo?

Inexiste qualquer vínculo de solidariedade entre as reclamadas, sabendo-se que tal vínculo não se presume, devendo existir por imperativo de lei, ou por vontade das partes, como estipula o artigo 265 do Código Civil.

É óbvio que, se reconhecido o vínculo com a segunda reclamada, ficará caracterizada a ilegitimidade de parte da primeira reclamada, devendo a mesma ser excluída da lide, como desde já se requer.

3. Não é verdade que o reclamante fazia as jornadas descritas na inicial, pois sempre trabalhou das 8h às 12h, e das 14h às 18h, como ele próprio descreveu no item 1 de sua resposta.

O fato de ter prestado serviços diretamente para a segunda reclamada no período contratual, em nada altera sua jornada e muito menos caracteriza vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, pois não há qualquer dispositivo de lei que proíba a terceirização em questão.

Ademais, o banco reclamado controlava a jornada do autor, a pedido da contestante, e os controles de ponto ora juntados por cópia demonstram a exatidão da jornada do obreiro, que jamais trabalhou em regime de horas extras.

Ainda que assim não fosse, nas poucas vezes em que o autor precisou trabalhar até um pouco mais tarde, a pedido do banco reclamado, recebeu diretamente pela sobrejornada realizada, em dinheiro.

Portanto, improcede o pedido de horas extras e reflexos e, quanto a estes, totalmente improcedente a pretensão de incidência sobre sábados e o "prêmio dedicação".

Indevidos os reflexos sobre os sábados, porque o autor não trabalhava nesses dias, por mera liberalidade. Também são indevidos os reflexos sobre o "prêmio dedicação", porque esta verba era um incentivo pago pela contestante à dedicação de seu empregado, que não integrava seu salário, por não estar contemplada nas verbas remuneratórias legais, previstas no artigo 457 da CLT.

Outro pedido absurdo é o de considerar como extras as jornadas laboradas a partir da sexta hora diária, uma vez que o autor foi contratado para trabalhar oito horas por dia e quarenta e quatro semanais, conforme autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, com jornada de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, como já se disse acima.

Também não é verdade que o autor gozava de intervalo para refeição reduzido, pois sempre descansou duas horas por dia, tanto que almoçava em sua casa, que

distava cerca de 10 quadras do banco reclamado, seu local de trabalho.

4. Mentirosas as alegações concernentes à dispensa do autor. Isso porque o mesmo foi demitido por justa causa, por ter sido flagrado pelo gerente da segunda reclamada, o Sr. Flores, repondo R\$200,00 em dinheiro vivo, que havia surrupiado de um dos caixas do banco, na sexta-feira 29.07.2005.

Quando o Sr. Flores começou a fazer perguntas ao reclamante sobre a origem daquele dinheiro, este lhe disse que havia "emprestado" informalmente do caixa, apenas naquele fim-de-semana, por ter esquecido de sacar numerário durante o expediente e por saber que o dinheiro não faria falta para a empresa, uma vez que seria guardado no cofre interno para ser remetido à matriz na segunda-feira subsequente, após novo fechamento do caixa, quando então já teria repostado o valor emprestado. Disse, ainda, ao Sr. Flores, que já havia agido da mesma forma em outras oportunidades e que não via qualquer mal nisso, pois as quantias retiradas eram sempre pequenas, para fazer frente a gastos em fins-de-semana e feriados que o reclamante se esquecia de retirar dinheiro durante o expediente dos caixas.

Assim que o Sr. Flores soube do ocorrido, comunicou-se imediatamente com a ora contestante, por telefone, que enviou seu gerente ao banco 2º reclamado, para tratar pessoalmente do caso. Lá chegando, o reclamante confirmou todos os fatos acima narrados para o Sr. Gilmar Briante, gerente de pessoal da empresa reclamada.

Ora, Exa., restou claro e evidente que o reclamante costumava furtar o banco reclamado, sendo demitido por isso. De fato, a atitude do reclamante enquadra-se perfeitamente no artigo 155, §4º, II do Código Penal Brasileiro, que assim conceitua o furto qualificado:

**"Furto**

Art.155- Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

**Furto Qualificado**

§4º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:  
I- (omissis).....;  
II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"

A reclamada ora contestante informa, inclusive, que está tomando as providências cabíveis para abrir o competente inquérito policial para a apuração desse crime, com o intuito de resguardar seus direitos e os da sociedade, pois considera que está sendo acionada

67  
↓

injustamente pelo autor que, ao que parece, está pretendendo tirar vantagem dessa situação, através de pedido de indenização milionário.

Ora, como é possível um trabalhador que parecia honesto aprontar uma coisa dessas na empresa onde trabalhava por tantos anos e ainda se dizer injustiçado? Como poderia a reclamada manter o autor em seus quadros funcionais, sem a indispensável fidúcia inerente ao contrato de emprego?

Não é verdade, Exa., que a contestante vem difamando o autor no mercado de trabalho quando consultado por outras empresas sobre sua conduta. Ao contrário, a reclamada sempre prestou ótimas informações relativas ao autor, entregando-lhe, inclusive, uma carta de recomendação por ocasião de seu desligamento (doc. anexo).

Além disso, o último salário do autor foi de R\$310,00 por mês, restando demasiadamente elevado o valor postulado a título de indenização por danos morais, que fica desde já impugnado.

5. Como o autor foi demitido por justa causa, não faz jus ao recebimento das verbas rescisórias perseguidas, discriminadas no item nº 6 da petição inicial.

Para não prejudicar o autor, e porque dele ficou com pena, a reclamada ainda fez um acordo com o autor para que o mesmo pudesse sacar o FGTS, pagando-lhe o acréscimo de 40%, em consideração aos anos que o mesmo trabalhou com dedicação e zelo na empresa. Mas a consideração da reclamada parece não ter sido correspondida, pois agora vem o reclamante dizendo que foi dispensado injustamente, numa clara tentativa de beneficiar-se da própria torpeza, atitude que não pode ser prestigiada pela Justiça.

Assim, a reclamada nada mais deve ao autor a título de verbas rescisórias, e nem da multa por atraso em seu pagamento previsto no artigo 477, §8º da CLT.

6. Não é verdade que o autor recebia remuneração inferior ao piso de sua categoria profissional.

Confrontando-se o salário do autor, com o demonstrativo ora juntado (doc. anexo), expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços em Escritórios, Consultórios, e Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Campinas e Região - Sinpreserv, ao qual o mesmo pertencia, conclui-se que ele sempre recebeu remuneração equivalente ao piso da categoria, nada lhe sendo devido a título de diferenças salariais e reflexos.

Ainda que assim não fosse, a reclamada não foi suscitada para o dissídio do setor bancário, não participando de qualquer negociação, razão pela qual não pode sofrer os reflexos das convenções coletivas entabuladas, juntadas pelo autor.

Por essas mesmas razões, im procedem os pedidos de auxílio cesta alimentação; auxílio refeição;

68

adicional por tempo de serviço; gratificação de caixa; abono de R\$1.100,00, previsto na cláusula 46ª da convenção coletiva de trabalho de 2001-2002; e de multas normativas.

7. Falta com a verdade, mais uma vez, o reclamante, ao dizer que trabalhava na mesma função que o Sr. Agenor Pereira, antigo funcionário da 2ª reclamada.

Na verdade, o Sr. Agenor era quem passava serviços para o autor executar, serviços estes típicos de um contínuo de escritório, como por exemplo, arquivamento de papéis e documentos, organização de pastas, transporte interno de documentos entre os setores da 2ª reclamada, preenchimento e conferência de documentos, etc.

Não bastasse isso, o paradigma indicado era muito mais experiente e produtivo que o autor e não era empregado da contestante, razão pela qual improcede o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, pois tal pretensão só teria cabimento entre empregados da mesma empresa, do mesmo empregador, nos termos do que dispõe o artigo 461, caput, da CLT.

8. Não é verdade que o autor seja pobre e que não pode demandar em Juízo sem prejuízo próprio e de sua família, tanto que sequer se atreveu a assinar declaração nesse sentido, indispensável para o acolhimento de sua pretensão à justiça gratuita. Em razão disso, o pedido de benefícios da gratuidade judiciária deve ser julgado improcedente.

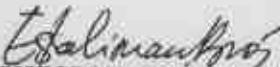
9. Por todas as razões acima, inexorável a conclusão de que a reclamada nada deve ao autor, não passando a presente demanda de verdadeira aventura jurídica, merecendo esta ação ser julgada totalmente **IMPROCEDENTE**, com a condenação do autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, como de praxe.

Ainda que assim, não fosse, não se pode deixar de arguir a prescrição dos direitos do autor anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, que desde já requer seja declarada por esse MM. Juízo.

A reclamada pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela oitiva do autor e juntada de documentos.

Nestes termos, com os documentos anexos,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 23 de junho de 2006.

  
ESTANISLAU BRÁS ADV.  
OAB/SP N° 200

69

### CARTA DE PREPOSIÇÃO

Para os devidos fins de direito, nomeio o Sr. CLÓVIS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, tesoureiro, portadora do R.G. nº 3.800.441 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 200.002.444-12, para ser preposto, nos autos da reclamação trabalhista nº 055555/2006 proposta por ARQUIMEDES VALENTE, em trâmite pela 13ª Vara do Trabalho de Campinas, conferindo-lhe os poderes de assinar termos de audiência, firmar documentos ou acordos, prestar depoimento pessoal e desempenhar todos os atos ao fiel cumprimento do encargo de preposto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campinas, 23 de junho de 2006.



ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE  
CAMPINAS E REGIÃO

USO EXCLUSIVO - PROVA PRÁTICA - XXI CONCURSO DA MAGISTRATURA - TRT 15ª REGIÃO

470

# PROCURAÇÃO PÚBLICA

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 20 de junho de 2006, nesta cidade de Campinas - SP, em meu Cartório, sito na rua Visconde Andrei, número 527, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO**, sociedade civil estabelecida em Campinas, na rua Bernardino Cruz, 567, Jardim Glória, inscrita no CGC/MF sob nº 000.111.00001-88, representada, neste ato, por seu Presidente, Dr. Casemiro Constante, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.000.333, inscrito no CPF/SP sob nº 131.322.233-55, com domicílio e residência na Cidade de Campinas, na rua Afonso Tenente, 203, centro, reconhecida como a própria por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, no que dou fé perante as quais ela outorgante me disse que por este instrumento público **nomeia e constitui** seu bastante procurador, **Dr. Estanislau Brás**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 200, com escritório na rua Maria Adelaide, nº 400, sala 10, centro- nesta Cidade, com amplos poderes para inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para representar o outorgante na **reclamação trabalhista que lhe move Arquimedes Valente, perante a 13ª Vara do Trabalho de Campinas- São Paulo**. Assim o disse (r/m) e dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou, aceitou e assina Traslada. Hoje. Eu, Antero Antônio, Terceiro Tabelião, que mandei datilografar, subscrevo, dou fé, assino em público e raso.

"VÁLIDA SOMENTE COM	
SELO	DE
AUTENTICIDADE"	

Em testº da verdade

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Autorizado

71

**Sinpreserv**


**Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços em Escritórios, Consultórios, e Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Campinas e Região.**

**DECLARAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços em Escritórios, Consultórios, e Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Campinas e Região-Sinpreserv, por seu presidente abaixo subscrito, DECLARA, a quem possa interessar, que a **ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO**, sociedade civil estabelecida em Campinas, na rua Bernardino Cruz, 567, Jardim Glória, inscrita no CGC/MF sob nº 000.111.00001-88 sempre recolheu regularmente a contribuição sindical de seus empregados, inclusive aquela relativa ao funcionário **ARQUIMEDES VALENTE**, brasileiro, casado, escriturário, residente na rua Salvador Brás, 234, bairro Boa Vista, na cidade de Campinas-SP, portador da CTPS nº543.255, enquadrando-se o mesmo na categoria profissional do respectivo sindicato.

Declara mais, que a data base da categoria profissional em questão é o dia 1º de outubro de cada ano.

Campinas, 16 de junho de 2.006.

  
**JOÃO APOLINÁRIO**  
Presidente



### Sinpreserv

Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços em Escritórios, Consultórios, e Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Campinas e Região.

O Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços em Escritórios, Consultórios, e Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Campinas e Região-Sinpreserv, por seu presidente abaixo subscrito, DECLARA, a quem possa interessar, que a evolução do piso salarial da categoria, do período compreendido entre 1º de outubro de 1999 até 1º de outubro de 2005 é aquela constante do quadro abaixo:

ANO	VALOR
1999	140,00
2000	160,00
2001	190,00
2002	210,00
2003	250,00
2004	270,00
2005	310,00

Atenciosamente.

Campinas, 16 de junho de 2.006.

  
JOÃO APOLINÁRIO  
Presidente

# REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR ASSOCIAÇÃO PREST SERV BANCÁRIOS CAMPINAS ENDEREÇO Rua Bernardino Cruz, 567 - Jardim Glória

NÚMERO DE ORDEM 0023 NOME ARQUIMEDES VALENTE Nº DA MATRÍCULA 0010788

FOTO 3 X 4	FILIAÇÃO PA José Aquiles Valente MÃE Almerinda da Silva Valente	NACIONALIDADE brasileiro	NACIONALIDADE brasileira	AUTENTICAÇÃO
DATA DO NASCIMENTO 18/08/1979	IDADE	NACIONALIDADE brasileira	ESTADO Campinas	CÉDULA DE IDENTIDADE 1.111.000
CARTEIRA PROFISSIONAL SÉRIE A NÚMERO 543.255	CATEGORIA 2.a	OPF / CIC 928.355.911-21	TÍTULO DE ELEITOR 6555886	CART. DE SAÚDE
QUANDO ESTRANGEIRO	CART. MOD. 18	E CASADO COM BRASILEIRA	TEM FILHOS BRASILEIROS?	QUANTOS?
DATA QUE CHEGOU AO BRASIL	Nº REG. GERAL	NOME DO CONJUGE		

ENDEREÇO Rua Salvador Brás, 234  
MUDANÇA DE ENDEREÇO

ALTEZA 1,80	PESO 80 k	CABELOS Cast	OLHOS Cast	SINAIS
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS				
CADASTRO EM PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)				
SOB Nº 12525555555				
DEP. NO BANCO Caixa Econômica Federal				
ENDEREÇO Av. Airton Senna, 100				
CÓDIGOS				
BANCO CEF			AGÊNCIA	1222

DATA DA ADMISSÃO 02/03/1999	DATA DO REGISTRO 02/03/1999	CARGO Escrit	SALÁRIO INICIAL R\$ 130,00	COMISSÕES	TAREFA não	FORMA DE PAGAMENTO mensal
--------------------------------	--------------------------------	-----------------	-------------------------------	-----------	---------------	------------------------------

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OPTANTE SIM	DATA DA OPÇÃO 02/03/99	DATA DA RETRAÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	DESCANSO SEMANAL
BANCO DEPOSITÁRIO Caixa Econômica Federal	ENTRADA 08h00	SAÍDA 18h00	12 às 14h	18h00 Sab e dom

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade




CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR \_\_\_\_\_ DATA DA SAÍDA \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO EMPREGADO \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO EMPREGADO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

REFERENTE AO PERÍODO	DE	GOZADAS		PERÍODO	SINDICATO	IMPORTANCIA
		A				
02/03/1999	1º/02/2000	10/08/2000	08/09/2000			
02/03/2000	1º/02/2001	13/08/2001	11/09/2001			
02/03/2001	1º/02/2002	19/08/2002	17/09/2002			
02/03/2002	1º/02/2003	11/08/2003	09/09/2003			

ACIDENTES DO TRABALHO				CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		OBSERVAÇÕES
DATA	LOCAL	CAUSA	DATA DA ALTA	RESULTADO	PERÍODO	

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIOS				SALÁRIO	HORÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO
DATA	CARGO OU FUNÇÃO	CAUSA	DATA DA ALTA			
1º/09/99	escriturário			R\$ 140,00	8h	
1º/10/00	o mesmo			R\$ 160,00	8h	
1º/10/01	o mesmo			R\$ 190,00	8h	
1º/10/02	o mesmo			R\$ 210,00	8h	
1º/10/03	o mesmo			R\$ 250,00	8h	
1º/10/04	o mesmo			R\$ 270,00	8h	
1º/10/05	o mesmo			R\$ 310,00	8h	

474

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Eu, **ARQUIMEDES VALENTE**, brasileiro, casado, escriturário, portador da CTPS nº543.255 e da cédula de identidade R.G. nº1.111.000, em conformidade com o artigo 462 da CLT, declaro **AUTORIZAR a ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrita no CGC/MF sob nº 000.111.00001-88, estabelecida em Campinas, na rua Bernardino Cruz, 567, Jardim Glória, a descontar, mensalmente de meu salário, as seguintes verbas: a.) seguro de vida em grupo; b.) plano de saúde médico e hospitalar; e c.) adiantamentos salariais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, ficando uma em meu poder e outra em poder da empresa, para que produza os mesmos efeitos jurídicos.

Campinas, 02 de março de 1.999.

  
ARQUIMEDES VALENTE.

N.º Ordem

Ativ. Econ.

CNPJ

Empregador ou Razão Social

Empregado

**AKQUIMEDES VALENTE**

N.º Reg.

N.º CTPS

Mês

**JUNHO**

Ano

**2005**

Local de Trabalho

Rep. Semanal

**1800**

Intervalo p/ Refeição

**2 HORAS**

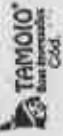
Entrada

**800**

Saída

**1800**

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	800	1200	1400	1800			
2	800	1200	1400	1800			
3	800	1200	1400	1800			
4							
5							
6	800	1200	1400	1800			
7	800	1200	1400	1800			
8	800	1200	1400	1800			
9	800	1200	1400	1800			
10	800	1200	1400	1800			
11							
12							
13	800	1200	1400	1800			
14	800	1200	1400	1800			
15	800	1200	1400	1800			



A Qualidade de trabalho e de vida começa em um ambiente seguro.

Nos termos da Portaria MTS nº 3.162, de 8/9/92 e 3.081, de 11/9/94, o presente Quadro de Férias substitui o Quadro de Horário de Trabalho, Locutivos e de monotos

	HORAS	A	R\$	TOTALS
NORMAIS			R\$	
EXTRAS			R\$	
			R\$	
			R\$	

SOMA

PREVIO	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$

TOTAL DO DESCONTO

SALDO A RECEBER

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	800	1200	1400	1800			
17	800	1200	1400	1800			
18							
19							
20	800	1200	1400	1800			
21	800	1200	1400	1800			
22	800	1200	1400	1800			
23	800	1200	1400	1800			
24	800	1200	1400	1800			
25							
26							
27	800	1200	1400	1800			
28	800	1200	1400	1800			
29	800	1200	1400	1800			
30	800	1200	1400	1800			
31							

Recebi o salário em conformidade e reconheço e assino de acordo com a legislação.

*Assinatura*

ASSINATURA DO EMPREGADO

45

Nos termos da Portaria MTR nº 3.162, de 29/03 e 3.061, de 11/04/04, e presente Cláusula de Pontão, substituído o Quadro de Horário de Trabalho, inclusive o do momento.

NORMAIS	R\$
EXTRAS	R\$
TOTAIS	R\$

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
16						
17						
18	800	1200	1400	1800		
19	800	1200	1400	1800		
20	800	1200	1400	1800		
21	800	1200	1400	1800		
22	800	1200	1400	1800		
23						
24						
25	800	1200	1400	1800		
26	800	1200	1400	1800		
27	800	1200	1400	1800		
28	800	1200	1400	1800		
29	800	1200	1400	1800		
30						
31						

Recibo o subscritor em conformidade e reconheço a exatidão destas informações.

*Assinatura*  
ASSINATURA DO EMPREGADO

N.º Ordem: \_\_\_\_\_ Empregador ou Razão Social: **ARQUIMEDES VALENTE**

Ativ. Econ.: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

N.º Reg.: \_\_\_\_\_ N.º CTPS: \_\_\_\_\_

Mês: **JULHO** Ano: **2005** Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Entrada: \_\_\_\_\_ Intervalo pr. Refeição: \_\_\_\_\_ Saída: \_\_\_\_\_ Rep. Semanal: \_\_\_\_\_

SOL: **800** | **2** **horas** | **1800**

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	800	1200	1400	1800		
2						
3						
4	800	1200	1400	1800		
5	800	1200	1400	1800		
6	800	1200	1400	1800		
7	800	1200	1400	1800		
8	800	1200	1400	1800		
9						
10						
11	800	1200	1400	1800		
12	800	1200	1400	1800		
13	800	1200	1400	1800		
14	800	1200	1400	1800		
15	800	1200	1400	1800		



A Qualidade de trabalho e de vida começa em um ambiente seguro.

# Recibo de Pagamento de Salário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	Salário-base	11	R\$ 160,00	
004	Prêmio dedicação	14	R\$ 100,00	
006	Horas extras	18	R\$ 60,00	
	INSS			R\$ 35,20
025	Seguro saúde			R\$ 30,00
026	Seguro de vida em grupo			R\$ 10,00
	Contribuição confederativa			R\$ 12,00
	Março/2000			
			<b>Total de Vencimentos</b> R\$ 320,00	<b>Total de Descontos</b> R\$ 87,20
			<b>Valor Líquido</b>	R\$ 232,80
<b>Salário Base</b>		<b>Base Calc. FGTS</b>	<b>FGTS do Mês</b>	<b>Base Calc. IRRF</b>
R\$ 160,00		320,00	R\$ 25,60	

DATA: 03/04/2000

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Arquimedes Valente*

FF

# Recibo de Pagamento de Salário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Código - Nome do Funcionário		CBO	Emp.	Local	Degres.	Selar	Seção	FL
0023 ARQUIMEDES VALENTE		002	11	11	11	11	11	11
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
002	Salário-base	11	R\$	270,00				
004	Prêmio dedicação	14	R\$	150,00				
006	Horas extras	18	R\$	90,00				
	INSS					R\$	56,10	
025	Seguro saúde					R\$	35,00	
026	Seguro de vida em grupo					R\$	12,00	
	Contribuição confederativa					R\$	15,00	
	Março/2005							
			Total de Vencimentos			Total de Descontos		
			R\$ 510,00			R\$ 118,10		
			Valor Líquido			R\$ 391,90		
			↑			Base Calc. IRPF		
			R\$ 40,80			Base Calc. INSS		
			R\$ 270,00			Base Calc. FGTS		
			510,00			FGTS do Mês		
			R\$ 40,80			Faixa IRPF		

DATA 01/04/2005  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO *Arquimedes Valente*

87



179

## COMUNICAÇÃO DE DISPENSA DE EMPREGADO

Ao Sr.  
ARQUIMEDES VALENTE

Prezado Senhor.

Vimos, por meio desta, comunicar o seu desligamento dos quadros de funcionários desta associação, por justa causa, conforme artigo 482, letra "a" da CLT.

Informamos, ainda, que deverá procurar o departamento pessoal da empresa, imediatamente, para acerto rescisório.

Campinas, 22 de agosto de 2005.

  
ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
DE CAMPINAS E REGIÃO

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
	000.111.00001-88	ASSOCIAÇÃO PREST SERV BANCÁRIOS CAMPINAS-REG			
	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			04 Bairro	
Rua Bernardino Cruz, 567			Jardim Glória		
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Campinas		SP	14800-200	13015	13015254/0001-22

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 PIS - PASEP	11 Nome			
	25412121212121	ARQUIMEDES VALENTE			
	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro	
	Rua Salvador Brás, 234			Boa Vista	
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
Campinas		SP	15970-200	543.255	
18 CPF		19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
234181028-37		18/08/1979	Almerinda da Silva Valente		

DADOS DO CONTRATO	21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
	R\$ 270,00	02/03/1999		22/08/2005
	25 Causa do afastamento		26 Cód. afastamento	27 Pensão alimentícia (%)
Dispensa s/justa causa		01		Escriturário

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	29 Aviso Prévio Indenizado	Valor	38 Comissões	Valor	DEDUÇÕES	
	30 Saldo salário	R\$ 198,00	39 Gratificações		47 Previdência	R\$ 21,23
	31 13º Salário		40 Horas extras		48 Previdência 13º salário	
	32 13º Sal. Inden.		41 Adic. insalub./periculosidade		49 Adiantamentos	
	33 Férias vencidas		42 FGTS	R\$ 15,84	50 IRRF	
	34 Férias proporc.		43		51	
	35 1/3 salário s/ férias		44		52	
	36 Salário família		45		53	
	37 Adicional noturno		46 TOTAL BRUTO	R\$ 213,84	54 TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 21,23
			47 TOTAL LÍQUIDO A RECEBER	R\$ 192,61		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 Local e data do recebimento	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto	
	Campinas, 22/08/2005		
	58 Assinatura do trabalhador	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador	
60 HOMOLOGAÇÃO	61 Digital do trabalhador	62 Digital do responsável legal	
Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.			
Local e data Campinas, 22/8/05			
Carimbo e assinatura do assistente			
63 Identificação do órgão homologador	64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)		

181

**CARTA DE RECOMENDAÇÃO DE EMPREGO**

De: ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Para: NOVO EMPREGADOR

NESTA

Assunto : REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS

O Sr **ARQUIMEDES VALENTE** trabalhou em nossa empresa no período compreendido entre 02/03/99 a 22/08/05, na função de escriturário, tendo desempenhado durante este tempo todas as suas atividades de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional, bem como facilidade no aprendizado de novos afazeres e na transmissão dos seus conhecimentos a outros, nada constando, durante sua passagem pela nossa firma, que o desabonasse.

Campinas, 22 de agosto de 2005.



ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

USO EXCLUSIVO - PROVA PRÁTICA - XXI CONCURSO DA MAGISTRATURA - TRT 15ª REGIÃO

+ 82

EXMO. SR. JUIZ DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS.

Processo nº055555-2006-000-15-00-0

**BANCO JUROS E TARIFAS S.A.**, com endereço também em Campinas, na rua Governador Valadares, 890, Centro, inscrito no CGC/MF sob nº 012.123.00001-55, por seu advogado, o Dr. Jurandir Durante Silveira, OAB/SP nº300, com instrumento de mandato **anexo**, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência sua resposta aos termos da reclamação trabalhista movida por **ARQUIMEDES VALENTE**, brasileiro, casado, escriturário, residente na rua Salvador Brás, 234, bairro Boa Vista, na cidade de Campinas-SP, portador da CTPS nº543.255, da forma a seguir articulada.

### PRELIMINARMENTE

#### ILEGITIMIDADE DE PARTE

A 2ª reclamada não mantém qualquer vínculo jurídico com o autor, sendo parte totalmente ilegítima para figurar no pólo passivo desta demanda.

Na realidade, a 2ª reclamada entabulou um contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada, onde esta se comprometeu a executar serviços de escritório, disponibilizando-lhe dez trabalhadores, mediante remuneração previamente ajustada.

Assim, o contrato havido entre as reclamadas é de natureza civil, regido pelo Código Civil Brasileiro, não guardando qualquer vinculação com o reclamante.

Embora o autor tenha prestado serviços nas dependências da reclamada, o fez sób a fiscalização e subordinação direta da 1ª reclamada, quem lhe dava ordens e lhe pagava os salários.

Portanto, evidente que a 2ª reclamada não tem legitimidade para figurar no pólo passivo desta demanda, pois nada contratou com o autor, quem mal conhece e que era empregado registrado da 1ª reclamada, razão pela qual deve ser excluído do pólo passivo.

#### IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Por jamais ter sido empregado da ora contestante, mas sim da 1ª reclamada, uma empresa prestadora de serviços destinados ao setor

83  
f

bancário, ligada ao Sindicato das Empresas de Serviços de Escritório, Consultório e do Comércio de Campinas e Região, é evidente que os pedidos formulados pelo autor com base nas convenções coletivas da categoria dos bancos são juridicamente impossíveis, uma vez que tais normas a ele não se aplicam.

Em razão disso, o processo deverá ser julgado extinto, sem apreciação do mérito, em relação aos pedidos fundados em tais disposições normativas.

### INÉPCIA DA INICIAL

O autor não alega qualquer tipo de fraude em sua contratação pela 1ª ré e postula vínculo de emprego junto à 2ª reclamada, sem alinhar os motivos de sua pretensão.

Ausente a causa de pedir do pedido de vínculo de emprego direto com o banco réu, inevitável a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia do pedido respectivo.

### MÉRITO

#### 1. VÍNCULO DE EMPREGO.

Como já se falou em sede de preliminar, o reclamante jamais manteve qualquer vínculo jurídico com a reclamada, que apenas contratou uma prestação de serviços independentes junto à 1ª reclamada, uma associação séria e responsável, que vem se especializando na prestação de serviços bancários não essenciais, obtendo excelente grau de eficiência e desempenho.

Em tal contratação de serviços, não havia pessoalidade, podendo a 1ª reclamada substituir o autor por outro prestador de serviços a qualquer momento como, inclusive, o fazia quando necessário. Apenas para exemplificar, o autor era substituído por outro empregado da reclamada em suas férias, faltas ao serviço e ausências por doença, sem que isso acarretasse qualquer solução de continuidade no contrato havido entre as partes.

Para que se configure uma autêntica relação de emprego, necessário se faz a presença de todos os requisitos elencados nos artigos 2 e 3 da CLT, especialmente a subordinação, flagrantemente ausente no caso em tela.

Durante o tempo em que o autor prestou serviços para o banco contestante, jamais recebeu ordens de seus funcionários, mas de funcionário da 1ª reclamada, chamado de líder, que compunha o grupo de prestadores de serviços colocados à sua disposição.

Não bastasse isso, o banco réu pagava quinzenalmente pelos serviços prestados, diretamente à 1ª reclamada, através de nota fiscal de serviços, e jamais chegou a remunerar o reclamante.

Como visto, Exa., totalmente impertinente e impossível o pedido de vínculo de emprego direto com a reclamada, que sempre se

esmerou em cumprir com suas obrigações sociais, valendo-se de contratação de serviços válida e não questionada, para adquirir serviços da 1ª reclamada.

Em razão disso, o banco demandado requer o julgamento de total improcedência deste pedido.

### 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

O contestante contratou serviços gerais de escritório com a 1ª reclamada, sendo que o autor prestou-lhe serviços típicos de contínuo, serviços estes não qualificados.

Incluam-se em tais serviços o apoio burocrático aos caixas, a emissão e transporte interno de documentos, a conferência de valores e de documentos e, eventualmente, a operação simplificada de caixas, isto é, pequenas substituições dos caixas que se ausentavam para comer, ir ao banheiro ou quando faltavam por motivos de saúde.

Quando isso ocorria, o reclamante apenas executava serviços burocráticos simplificados inerentes aos caixas, como receber contas, trocar cheques da praça de Campinas, pagar saques feitos por clientes com cartões eletrônicos, entre outros.

O paradigma indicado Agenor Pereira era um caixa bastante experiente e eficiente, que realizava serviços complexos, como a elaboração de transferências bancárias, de depósitos para outras agências, de finalização da bateria de caixas, além de outros jamais executados pelo reclamante. Não bastasse isso, o paradigma conseguia efetuar mais de trezentas autenticações de depósitos ou saques por dia, enquanto o autor não realizava a metade disso.

Como visto, o autor não preenchia os requisitos legais autorizadores da equiparação salarial pretendida, motivo pelo qual deverá o mesmo ser julgado improcedente.

### 3. HORAS EXTRAS.

Não é verdade que o reclamante fazia horas extras, pois sempre laborou em jornada de oito horas diárias, com duas horas de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira.

Nas raras oportunidades em que excedia tal jornada, trabalhando um número maior de horas, o banco contestante pagava por esses serviços à 1ª reclamada, nada mais sendo devido a tal título.

Na remota hipótese da reclamada vir a ser condenada no pagamento de horas extras, requer a compensação dos valores pagos a título de "horas de acréscimo" discriminadas nas notas fiscais de serviço emitidas pela 1ª demandada.

Totalmente improcedente este pedido.

### 4. NORMA COLETIVA.

O reclamante jamais foi bancário, ativando-se como prestador de serviços de escritório para a reclamada, sendo totalmente impertinente a aplicação das normas coletivas juntadas com a inicial.

85

Assim, totalmente improcedentes os pedidos de auxílio cesta alimentação; auxílio refeição; adicional por tempo de serviço; gratificação de caixa; abono de R\$1.100,00, previsto na cláusula 47ª da convenção coletiva de trabalho de 2001-2002; e multas normativas.

No tocante às multas normativas, aliás, absurda a pretensão de incidência mensal, pois a mesma é devida por convenção coletiva, uma única vez, indiferentemente do número de cláusulas violadas, como consta do próprio instrumento normativo juntado. Entendimento contrário levaria a um reprovável *bis in idem*.

Improcedem estes pedidos.

#### 5. DANO MORAL, VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT.

Absurda a pretensão ao recebimento dessas verbas de empresa que jamais foi empregadora do autor e, portanto, jamais o admitiu ou o despediu e, muito menos, o difamou.

Quanto ao dano moral, o próprio reclamante não alega qualquer ação ou omissão de parte do banco que tivesse lhe causado dano moral, improcedendo a pretensão reparatória.

No tocante às verbas rescisórias, frágil a pretensão do autor. Isso porque o banco jamais rescindiu qualquer contrato de trabalho mantido com o autor, que nunca foi seu empregado. Não bastasse isso, ao que sabe o reclamante foi demitido por justa causa, em razão de reclamação formal feita pelo banco, narrando comportamento ímprobo na operação eventual de um caixa, durante um fim-de-semana.

Assim, nada é devido a título de verbas rescisórias e de multa pelo atraso em seu pagamento.

#### 6. CONCLUSÃO.

Pelos fundamentos de fato e de direito acima articulados, a reclamada espera que Vossa Excelência julgue totalmente improcedentes os pedidos para absolvê-la dos termos desta demanda, por ser medida de inteira JUSTIÇA.

A reclamada pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela oitiva do autor e juntada de documentos.

Nestes termos, com os documentos anexos,  
Pede deferimento.

Campinas, 23 de junho de 2006.

  
JURANDIR DURANTE SILVEIRA  
Advogado-OAB/SP nº300

**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Credenciamos para os devidos fins de direito, a Sra. ISABELA FAGUNDES PEREIRA, brasileira, solteira, escriturária, portadora do R.G. nº 4004000 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 1000002222-22, para ser preposto desta empresa, nos autos da reclamação trabalhista nº 055555/2006 ajuizada por Arquimedes Valente, em trâmite pela 13ª Vara do Trabalho de Campinas, conferindo-lhe os poderes de assinar termos de audiência, firmar documentos ou acordos, prestar depoimento pessoal e desempenhar todos os atos ao fiel cumprimento do encargo de preposto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campinas, 23 de junho de 2006.



BANCO JUROS E TARIFAS S.A.

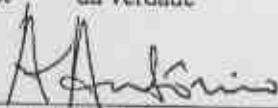


PROCURAÇÃO PÚBLICA

**S A I B A M**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 21 de junho de 2006, nesta cidade de Campinas - SP, em meu Cartório, sito na rua Visconde Andrei, número 527, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE BANCO JUROS E TARIFAS S.A.**, inscrito no CGC/MF sob nº 012.123.00001-55, com endereço na cidade de Campinas (SP), na rua Governador Valadares, nº 890, Centro, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Dr. Agenor Sena**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.777.730, inscrito no CPF/SP sob nº 245.466.991-57, com domicílio e residência na Cidade de Campinas, na rua Guilherme Alfredo, 1.022, centro, reconhecida como a própria por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, no que dou fé perante as quais ela outorgante me disse que por este instrumento público **nomela e constitui** seu bastante procurador, **Dr. Jurandir Durante Silveira**, brasileiro, casado, OAB/SP nº300, com escritório na rua Benvindo Amadeu, nº 2000, Jardim Sucesso, na cidade de Campinas- SP, nesta Cidade, com amplos poderes para inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para representar o outorgante na **reclamação trabalhista que lhe move Arquimedes Valente, perante a 13ª Vara do Trabalho de Campinas- São Paulo**. Assim o disse (r/m) e dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou, aceitou e assina Traslada. Hoje. Eu, Antero Antônio, Terceiro Tabelião, que mandei datilografar, subscrevo, dou fé, assino em público e raso.

“VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE”

Em test<sup>o</sup> da verdade



Escrevente Autorizado

# REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: BANCO TIROS E TARIFFAS S.A. ENDEREÇO: Rua Governador Valadares, 890-Centro

NÚMERO DE ORDEM: 0033 NOME: AGENOR PEREIRA Nº DA MATRÍCULA: 0775100

FILIAÇÃO: Mãe Maria do Carmo Pereira

FOTO 3 X 4:   
 NACIONALIDADE brasileira   
 NACIONALIDADE brasileira

DATA DO NASCIMENTO: 18/05/1969 IDADE:   
 ESTADO CIVIL: casado LOCAL DE NASCIMENTO: Campinas ESTADO: SP CÉDULA DE IDENTIDADE: 1.234.000

CART. RESERVISTA: A SÉRIE: 168.633 CATEGORIA: 2.a CÍVIL/CIC: 455.878.999-37 TÍTULO DE ELEITOR: 0213388 CART. DE SAÚDE:   
 400.300

QUANDO ESTRANGEIRO:   
 É CASADO COM BRASILEIRA?   
 É CASADO COM BRASILEIRA?   
 TEM FILHOS BRASILEIROS?   
 QUANTOS?

DATA QUE CHEGOU AO BRASIL:   
 Nº REG. GERAL:   
 NOME DO CÔNJUGE:

ENDEREÇO: Rua Armando Sasser, 176   
 MUDANÇA DE ENDEREÇO:

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS				
				ALTURA	PESO	CABELO	OLHOS	cast
Angélica Pereira	Filha	Filha	14/10/1999	1,73	82 k	cast	cast	
Arminda Pereira	Filha	Filha	24/11/2001					

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)   
 CADASTRO EM:   
 SOB Nº: 33447234895   
 DEP. NO BANCO: Caixa Econômica Federal   
 ENDEREÇO: Av. Airlton Senna, 100   
 COÓRGÃO:   
 BANCO: CEF AGÊNCIA: 1222

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
17/04/1995	17/04/1995	caixa		R\$ 185,00		não	mensal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	HORÁRIO DE TRABALHO		
	ENTRADA	REFEIÇÃO	SÁLIDA
OPTANTE? sim DATA DA OPÇÃO: 17/04/95 DATA DA RETRAITAÇÃO: BANCO DEPOSITÁRIO: Caixa Econômica Federal	08h00	12 às 14h	18h00
			DESCANSO SEMANAL: Sab e dom

POLEGAR DIREITO:   
 CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR:   
 ASSINATURA DO EMPREGADOR: *Agenor Pereira*   
 ASSINATURA DO EMPREGADO:   
 DATA DA SAÍDA:   
 ESTOJA DE pleno acordo com as declarações acima que imprimem a verdade

788



### Recibo de Pagamento de Salário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Código		Nome do Funcionário		CBO	Emp.	Local	Depo.	Sector	Seção	Fl.
0033		AGENOR PEREIRA		002	11	11	11	11	11	11
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos						
002	Salário-base	11	R\$ 450,00							
007	Gratificação de função	13	R\$ 150,00							
006	Horas extras	18	R\$120,00							
	INSS			R\$ 79,20						
025	Seguro saúde			R\$ 40,00						
026	Seguro de vida em grupo			R\$ 14,00						
Março/2000										
			Total do Vencimentos	R\$ 720,00						
			Valor Líquido	R\$ 586,80						
Salário Base			Base Calc. FGTS	Base Calc. IRRF						
R\$ 720,00			720,00	R\$ 57,60						
			FGTS do Mês	Falsa IRRF						

DATA 30/03/00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
*Agenor Pereira*

090

# Recibo de Pagamento de Salário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESSE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
*Agenor Pereira*

DATA  
30/03/05

Código - Nome do Funcionário		CSO	Emc.	Local	Depõe	Sector	Seção	FL
0033 AGENOR PEREIRA		002	11	11	11	11	11	11
Cod.	Descrição	Ratificação	Vencimentos			Descontos		
002	Salário-base	11	R\$ 850,00					
007	Gratificação de função	13	R\$ 284,00					
006	Horas extras	18	R\$232,00					
	INSS					R\$ 150,26		
025	Seguro saúde					R\$ 50,00		
026	Seguro de vida em grupo					R\$ 17,00		
Março/2005								
			Total do Vencimentos			Total de Descontos		
			R\$ 1.366,00			R\$ 217,26		
			Valor Líquido			R\$1.148,74		
			Base Calc. IRPF			Faixa IIRF		
Salário Base			Base Calc. FGTS			Base Calc. IRPF		
R\$ 1.366,00			R\$1.366,00			R\$ 109,28		